

PROGRAMA **RECONECTE** PARANÁ

O OLHAR É A MELHOR CONEXÃO!



FORÇA-TAREFA
**INFÂNCIA
SEGURA**
PREVENÇÃO E COMBATE A
CRIMES CONTRA A CRIANÇA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO





PROGRAMA
RECONNECTE
PARANÁ



Paraná
Maio 2020



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Carlos Roberto Massa Júnior

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

Ney Leprevost

DIRETORIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E TRABALHO

Antonio Devechi

DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Angela Christiane Lunedo de Mendonça

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

COORDENAÇÃO GERAL DA FORÇA TAREFA INFÂNCIA SEGURA

Felipe Eduardo Hideo Hayashi

**COORDENAÇÃO DO PROGRAMA RECONNECTE PARANÁ E
DA AÇÃO 5 DO PACTO INFÂNCIA SEGURA**

Cineiva Campoli Paulino Tono



FICHA TÉCNICA

PROGRAMA RECONECTE PARANÁ - 2020

COORDENAÇÃO GERAL:

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

Cineiva Campoli Paulino Tono
Felipe Eduardo Hideo Hayashi

COLABORAÇÃO TÉCNICA TEXTUAL:

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Sistema Penitenciário - SESP

Eduardo Wilkosz
Evelyn Garcia S Barros
Demetrius Gonzaga de Oliveira

Secretaria de Estado da Saúde - SESA

Iolanda Maria Novadski

Ministério Público do Paraná - MP/PR

Michele Rocio Maia Zardo

Instituto Tecnologia e Dignidade Humana - ITDH

Maria Christina dos Santos

Colégio Estadual do Paraná - CEP

Tania Acco

Contribuição Especial de 143 Profissionais de 48 Instituições
(APÊNDICE)

REVISÃO TEXTUAL

Tatiani Macarini

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Educaplay - Secretaria de Estado da Educação

SIGLAS

ACTEP - Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná

ALEP - Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

CAOPCAE - Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação

CAPE - Centro Antitóxicos de Prevenção e Educação da Polícia Civil

CEDCA/PR - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná

CEDH - Conselho Estadual de Direitos Humanos

CEE - Conselho Estadual de Educação

CELEPAR - Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná

CONESD - Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas

COPEDH - Conselho Estadual Permanente de Direitos Humanos

CID - Classificação Internacional de Doenças

DPPR - Defensoria Pública do Estado do Paraná

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

ESEDH - Escola de Educação em Direitos Humanos

FORTIS - Força Tarefa Infância Segura

I-T&DH - Instituto Tecnologia e Dignidade Humana

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

MMFDH - Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos

MPPR - Ministério Público do Paraná

OAB-PR - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná

OMS - Organização Mundial da Saúde

PCPR - Polícia Civil do Paraná

PEEDH-PR - Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná

SEJUF - Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Governo do Paraná

SEED - Secretaria de Estado da Educação

SUED - Superintendência da Educação

TICs - Tecnologias de Informação e Comunicação

TJPR - Tribunal de Justiça do Paraná



SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	13
2 OBJETIVOS	19
3 JUSTIFICATIVA	22
4 AÇÕES PROGRAMÁTICAS EIXO TECNOLOGIA E DIGNIDADE HUMANA - PEEDH-PR	28
5 ORIENTAÇÕES PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM CASO DE AMEAÇAS ELETRÔNICAS/DIGITAIS	35
6 ATOS INFRACIONAIS <i>ON-LINE</i> MAIS COMUMENTE PRATICADOS POR CRIANÇA OU ADOLESCENTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS	36
ATOS INFRACIONAIS SEXUAIS ENVOL- VENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PORNOGRAFIA INFANTIL).....	42
APÊNDICE - LISTA DAS INSTITUIÇÕES - REUNIÕES DETOX DIGITAL/PR 2019	44
REFERÊNCIAS	49
ANEXOS	56
LEIS E PROJETOS DE LEIS/PR	57
DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA	70



PROGRAMA RECONECTE PARANÁ

CONSIDERANDO que a base filosófica do artigo 227 da Constituição Federal e da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) é a Doutrina da Proteção integral;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º da Lei nº 8.069/1990 atribuem à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente a plena efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente em plena e acelerada revolução cibernética;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.069/1990, todas as oportunidades e facilidades aptas a propiciar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente devem ser asseguradas por lei ou outros meios;

CONSIDERANDO que segundo artigo 5º da Lei nº 8.069/1990, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 7º da Lei nº 8.069/1990, a proteção à vida e à saúde da criança e do adolescente deve efetivar-se mediante políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 16 da Lei nº 8.069/1990, a criança e o adolescente têm o direito de brincar, praticar esportes e divertir-se e que no mesmo sentido, o artigo 5º da Lei nº 13.257/2016 estabelece a saúde, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente entre as áreas prioritárias para as políticas públicas para criança de até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 17 da Lei nº 8.069/1990 preceitua que a criança e o adolescente têm direito ao respeito, consistente na inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças;

CONSIDERANDO que o artigo 18 da Lei nº 8.069/1990 determina como dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 70 da Lei nº 8.069/1990, é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade, autora de ato infracional - inclusive no mundo virtual -, está sujeita às normas previstas na Lei nº 8.069/1990, conforme disposto em seus artigos 103, 104 e 105;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal determina ao Estado o dever da prestação da educação e que o artigo 26 da Lei nº 12.965/2014 institui que esse dever inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico;

CONSIDERANDO que o artigo 7 da Lei nº 12.965/2014 ao dispor que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, elenca a acessibilidade como um dos direitos do usuário, consideradas as suas características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais;

CONSIDERANDO que o artigo 29 da Lei nº 12.965/2014 estabelece o controle parental no que se refere ao conteúdo entendido por ele como impróprio a seus filhos menores de 18 (dezoito) anos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.185/2015, em seu artigo

2º, parágrafo único, reconhece a ocorrência da intimidação sistemática na rede mundial de computadores (*cyberbullyng*), quando utilizados os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.185/ 2015, em seu artigo 4º, inciso I, tem como um de seus objetivos a prevenção e o combate da prática da intimidação sistemática (*bullyng*) em toda a sociedade;

CONSIDERANDO que segundo teor do artigo 2º da Lei nº 13.431/2017, deve-se assegurar à criança e ao adolescente as oportunidades e facilidades para viverem sem violência e preservarem sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, além de gozarem de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o artigo 14 da Lei nº 13.709/2018 prevê que o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, inclusive nos termos da Lei nº 8.069/1990.

CONSIDERANDO que segundo a Lei nº 13.819/2019 a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio deve ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 13 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança¹, esta terá direito à liberdade de expressão, que inclui a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias de todo tipo, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita ou impressa, por meio das artes ou por qualquer outro meio escolhido, respeitando os direitos e da reputação dos demais;

¹ Segundo o artigo 1º da Convenção, “considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.”

CONSIDERANDO que segundo teor do artigo 19 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, o Estado deve adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade técnica e fática² da criança e do adolescente, inseridos no ambiente digital, utilizando equipamentos eletrônicos sem criticidade;

CONSIDERANDO que crianças, adolescentes, jovens e adultos não estão conscientes dos riscos e efeitos nocivos à vida, à saúde, à alimentação, à cognição, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, decorrentes do uso desmedido e impróprio das tecnologias digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a educação digital para o uso ético, responsável, saudável e seguro das tecnologias de informação e comunicação;

CONSIDERANDO que consta do I Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná (PEEDH-PR) que as políticas públicas de inclusão digital devem promover ações para o uso responsável das tecnologias, especialmente quando seus destinatários são crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que segundo o I Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná (PEEDH-PR), o Estado deve regulamentar os processos de produção de tecnologias de informação e comunicação (TICs), principalmente, quando voltados ao público infanto-juvenil;

² A vulnerabilidade fática “ocorre quando há uma situação concreta específica em relação ao consumidor que evidencie sua debilidade (que abrangeria situações envolvendo o consumidor criança, o consumidor idoso, o consumidor analfabeto, etc.)”. MIRAGEM, 2012, p. 123, apud COLOMBO e GOULART, 2019.

CONSIDERANDO a adesão do Estado do Paraná ao “Programa Reconecte Brasil”, da Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH).

O Governo do Estado do Paraná apresenta o
“Programa Reconecte Paraná”.



PROGRAMA RECONECTE PARANÁ”

1 APRESENTAÇÃO

Os benefícios do uso das tecnologias digitais são incontestáveis. Entretanto, vêm acompanhados de riscos e efeitos nocivos à saúde física e mental, à segurança, às relações humanas, à aprendizagem, entre outras áreas da vida dos usuários, quando não utilizadas de forma segura e responsável.

Resta evidente que crianças e adolescentes que utilizam a internet cada vez mais precocemente e sem supervisão, encontram-se em situação de vulnerabilidade ou risco, especialmente por estarem em processo peculiar de desenvolvimento biopsicosocial e cultural. Logo, deve-se observar o que recomenda a Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, no que se refere ao controle parental e à acessibilidade, considerando-se as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais desses usuários.

A pesquisa “Tic Kids Online Brasil 2018”³, mostrou que 86% da população infanto-juvenil, com idade compreendida entre 9 e 17 anos, já são usuários de internet. Isso equivale a 24,3 milhões de brasileiros. Destes, 60% jogam na internet sem conexão com outros jogadores e 55% jogam *on-line* com outros jogadores. O celular é o principal dispositivo utilizado para conectar a internet (93% dos usuários). Ainda, 82% dos pesquisados possuem perfis ativos nas redes sociais. Todos estes percentuais apresentam acréscimo progressivo e significativo em relação aos resultados das pesquisas anteriores, publicadas desde 2009.

No âmbito mundial, em 2018 houve a inclusão do “transtorno de jogo” ou “*gaming disorder*”, na Décima Primeira Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-11) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), confirmada na Convenção Mundial de

³ Disponível em: <<https://www.cetic.br/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-da-internet-por-criancas-e-adolescentes-no-brasil-tic-kids-online-brasil-2018/>>.

Saúde, em 25 de maio de 2019.⁴ Essa inclusão foi o resultado de décadas de pesquisas referente aos sintomas psicopatológicos ou de deficiência funcional causados pelo uso excessivo de jogos, particularmente, os jogos *on-line*.

O presente Programa, elaborado em consonância com a "Ação 5 – Prevenção a Crimes Sexuais Cibernéticos Contra a Criança e o Adolescente" do "Pacto Infância Segura do Paraná"⁵, assinado em 21/02/2019, apresenta elementos que contribuem para a garantia da proteção Integral à criança e ao adolescente, sujeitos de direitos, em todas as suas dimensões, conforme preconizado no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo dados e informações fornecidos pelo Sistema de Segurança do Estado do Paraná, os crimes praticados contra crianças e adolescentes por meios digitais vêm aumentando de forma significativa nos últimos anos, segundo análise dos dados apresentados na Reunião Ordinária da Força Tarefa Infância Segura (FORTIS) de novembro/2019.

Os referidos dados subsidiaram o planejamento e a implementação de políticas públicas de proteção com foco na educação digital consciente, conforme contido no artigo 7º da Lei nº 12.965/2014, que "o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania".

Nesta perspectiva, a educação digital consciente é um direito fundamental⁶ e, tanto os princípios norteadores quanto

4 Disponível em: <<https://www.who.int/news-room/detail/25-05-2019-world-health-assembly-update>>.

5 O Governo do Estado do Paraná, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJ/PR), o Ministério Público do Paraná (MPPR), a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPPR), a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná (OAB/PR), a Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná (ACTEP) e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) comprometeram-se, no âmbito de suas respectivas competências, por meio do "Pacto Infância Segura", a desenvolverem ações conjuntas, integradas e articuladas destinadas à prevenção e ao combate aos crimes praticados contra crianças e adolescentes.

6 Lei 12.965/2014, art. 26. O cumprimento do dever constitucional do Estado na Educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico.

às ações recomendadas no Eixo Tecnologia e Dignidade Humana, do I Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná (PEEDH-PR)⁷, devem ser implementados em consonância com o Programa Reconecte Brasil do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) e com o Pacto da FORTIS.

Este Programa tem como PRINCÍPIOS:

1. Garantia do direito e acesso à informação sobre os riscos e efeitos nocivos do uso desmedido (compulsivo, exposição excessiva e/ ou perigosa), irresponsável e criminoso de TICs.
2. Proteção integral no que se refere à produção de informação e ao uso de TICs destinadas à criança e ao adolescente, especialmente na prevenção da dependência tecnológica e dos cibercrimes, bem como na sua repressão.
3. Integração das diversas áreas do conhecimento e de atuação, tais como saúde, educação, segurança, tecnologia, justiça, assistência social, dentre outras afins, voltadas para proteção à criança e ao adolescente na era digital, com a participação da sociedade civil.
4. Sensibilização acerca da necessidade do emprego de linguagem adequada, ética e legal nos recursos multimidiáticos destinados à criança e ao adolescente.

Os princípios e as ações do Eixo Tecnologia e Dignidade Humana do PEEDH-PR, somados à propositura do Programa Reconecte Brasil⁸, do MMFDH, integrarão as políticas públicas, voltadas à proteção da criança e do adolescente, na era digital, no Estado do Paraná e fundamentam o presente Programa Reconecte Paraná.

7 O PEEDH-PR foi aprovado e deliberado pelo: Conselho Estadual da Educação (CEE), Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONESD) e Conselho Estadual dos Direitos Humanos (CEDH).

8 Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/reconecte/o-que-e-o-reconecte>>.

Este Programa tem como fundamento legal e orientativo:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal.
- Decreto-Lei nº 3.688/1941 - Lei das Contravenções Penais.
- Lei nº 7.716/1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.
- Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente.
- Lei nº 9.610/1998 - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais.
- Lei nº 10.406/2002 - Código Civil.
- Lei nº 12.965/2014 - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil - “Marco Civil da Internet”.
- Lei nº 13.185/2015 - Institui o Programa de Combate à Intimidação sistemática (*Bullying*) - “Lei *Antibullying*”.
- Lei nº 13.257/2016 - Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância - “Marco Legal da Primeira Infância”.
- Lei nº 13.431/2017 - Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.
- Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados⁹ (LGPD).
- Lei nº 13.819/2019 - Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.
- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

⁹ A Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que “dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”, encontra-se no intervalo de tempo entre a publicação e o início da sua vigência (*vacatio legis*).

- Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959).
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial - Promulgada pelo Decreto nº 65.810/1969.
- Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989). Promulgada pelo Decreto nº 99.719/1999.
- Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil (2000). Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 25 de maio de 2000, promulgado pelo Decreto nº 5.007/2004.
- Resolução nº 1/2012 - Conselho Nacional de Educação - Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos¹⁰.
- Lei Estadual nº 17.335/2012 - Institui o Programa de Combate ao *Bullying* de ação interdisciplinar e participação comunitária, nas escolas do Paraná.
- Lei Estadual nº 18.118/2014 - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná.
- Lei Estadual nº 18.572/2015 - Institui o Dia Tecnologia e Dignidade Humana no Estado do Paraná.
- Decreto nº 4.394/2016 - Regulamenta o Dia Estadual de Tecnologia e Dignidade Humana.
- Lei Estadual nº 20.138/2020 - Institui a Semana “Detox Digital Paraná” de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital.
- Lei Estadual nº 20.158/2020 - Altera a Lei Estadual nº 18.572/2015, que dispõe sobre o Dia de Tecnologia e Dignidade Humana, a ser realizado no dia 15 de maio.

¹⁰ Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf>

- Manual de Orientações "Saúde das Crianças e Adolescentes na Era Digital"¹¹ - Sociedade Brasileira de Pediatria - 2016
- Declaração de Curitiba¹² - E.S.S.E Mundo Digital - 2019.
- Declaração de Princípios do Uso Inteligente de Tecnologia¹³ - Programa Reconecte Brasil - Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) - 2019 (em anexo).
- Orientação nº 06/2019-SEED/SUED¹⁴ - Reforça a necessidade de sensibilização da comunidade escolar no sentido de estabelecer medidas de proteção e de prevenção contra o *bullying*.
- I Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos Paraná (PEEDH-PR)¹⁵, especialmente o Eixo Tecnologia e Dignidade Humana (PARANÁ, 2015, p. 36-41).

11 Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/19166d-Morient-Saude-Crian-e-Adolesc.pdf>.

12 Publicação produzida a partir das apresentações e discussões realizadas no IV Seminário Internacional do Uso de Tecnologias de Informação e Comunicação por Crianças e Adolescentes/Jovens e Adultos - E.S.S.E Mundo Digital e IV Seminário Nacional de Tecnologia e Dignidade Humana, nos dias 14, 15 e 16 de maio de 2019. Disponível em: <<https://dependenciadeinternet.com.br/img/declcuritiba.pdf>>.

13 Publicação que descreve temas tratados no seminário "Uso Inteligente da Tecnologia: desafio para as famílias e a sociedade", realizado no dia 4 de julho de 2019, em Brasília. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/setembro/DeclaracaodePrincipiosdoUsoInteligentedetecnologiasite.pdf>>

14 Disponível em: <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/orientacoes/2019/orientacao_062019_suedseed.pdf>.

15 Disponível em: <http://www.esedh.pr.gov.br/arquivos/File/ESCOLA/CEDH_PLANO2015_FINAL.pdf>.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

- Desenvolver a cultura da educação digital consciente a partir de comportamento ético, responsável e seguro no meio digital e no uso de ferramentas de comunicação por crianças e adolescentes, às vistas do Eixo Tecnologia e Dignidade Humana do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná (PEEDH-PR) e do Programa Reconecte Brasil do MMFDH.

2.2 Objetivos Específicos

- Promover a educação digital consciente com (in) formações amparadas na legislação e em evidências científicas, de modo a minimizar os riscos e efeitos nocivos do uso das tecnologias digitais, por crianças e dos adolescentes.
- Informar/orientar acerca das possíveis consequências jurídicas de atos praticados *on-line*.
- Elaborar e implantar, de maneira intersetorial, o Protocolo de Atendimento, decorrente de ameaça eletrônica/digital contra a criança e o adolescente.
- Apresentar a Declaração dos Princípios do Uso Inteligente de Tecnologia.
- Fomentar junto ao poder público, instituições de ensino e à comunidade em geral, o uso dos recursos tecnológicos, sob a ótica da educação digital consciente, ética, responsável e segura.

1ª REUNIÃO TÉCNICA DETOX DIGITAL PARANÁ - Julho/2019



3ª REUNIÃO TÉCNICA DETOX DIGITAL PARANÁ - Agosto/2019



2ª REUNIÃO TÉCNICA DETOX DIGITAL PARANÁ - Julho/2019



JUSTIFICATIVA¹⁶

O avanço na área de telecomunicação e informática, com base microeletrônica, marca o mundo atual com um inovador aparato instrumental de tecnologias de informação e comunicação (TICs). Trouxe vantagens inquestionáveis, seja no trabalho, no estudo, no lazer e/ou no contexto social mais amplo, em termos de dinamização e flexibilização no tempo e espaço. Oferece inúmeras aplicações para armazenamento, tratamento e disseminação de uma infinita gama de dados e informações, que vem causando significativas mudanças no cotidiano das pessoas e das organizações.

Em contrapartida, a utilização desses mesmos instrumentos pode acarretar prejuízos em diversas dimensões, dentre as quais:

a) à saúde física, por lesões por esforço repetitivo dos membros superiores, por exemplo, advindas do uso indevido, inclusive, sem pausas adequadas; b) à saúde mental, quando a adesão se torna compulsiva em tempo, abusiva em conteúdo e forma de uso, podendo implicar no desenvolvimento de transtornos psicológicos e psiquiátricos; c) ao bem-estar físico, mental e emocional, à segurança individual e social, nas situações de ameaça ou violação do direito à vida, à saúde, ao respeito, à dignidade, constituídas por condutas de calúnia, difamação, injúria, aliciamento *on-line*, assédio moral e sexual, exploração sexual e *cyberbullying*.

Neste cenário, a população em geral carece de informações sobre o uso seguro, consciente e responsável das TICs e sobre seus direitos como cidadãos usuários dessas tecnologias, condição essencial para que possam adotar atitudes protetivas contra a violação desses direitos.

O Estado deve promover ações para a educação digital consciente das tecnologias nas políticas de inclusão digital que respeitem e garantam os direitos fundamentais, bem como regulamentar os processos de concepção, produção e disponibilização de TICs. Desse modo, as empresas produtoras de recursos tecnológicos deverão assumir o compromisso e

a responsabilidade de delimitar o desenvolvimento das TICs socialmente necessárias, principalmente, quando seus usuários são crianças e adolescentes.

As políticas públicas de inclusão digital que agenciam ações para propagação do uso das tecnologias na sociedade devem contemplar, em suas diretrizes, mecanismos para avaliação de impacto, bem como de proteção e de garantia dos direitos fundamentais, de modo a salvaguardar a dignidade das pessoas que acessam tecnologias de informação e comunicação. Nesse sentido, de acordo com o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, "[...] todo o homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar. [...]".

No que se refere, especificamente, à população infanto-juvenil, faz-se oportuno transcrever o artigo 227 da Constituição Federal que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, em peculiar estágio de desenvolvimento e destinatários de proteção integral.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A família, a sociedade e o Estado são responsáveis pela garantia de efetivação dos direitos acima referidos, com absoluta prioridade. Todavia, esses direitos podem ser ameaçados e violados caso crianças e adolescentes não recebam a devida orientação e assistência, quanto ao uso saudável, ético e seguro das TICs.

As políticas públicas de inclusão digital devem amoldar-se, fielmente, à Doutrina da Proteção Integral – base filosófica do Estatuto da Criança e do Adolescente –, com a revisão dos programas e projetos correspondentes para que contemplem mecanismos de prevenção dos riscos e consequentes danos que

¹⁶ Dignidade Humana – Princípios Condutores”, do I PEEDH, com alterações.

possam advir do uso abusivo e compulsivo de TICs em todas as dimensões da vida desses usuários.

Na hipótese do uso das TICs conduzir a qualquer tipo de violação de direitos fundamentais, a política de acesso e de disseminação do uso destas tecnologias merece ser questionada, avaliada e revista.

Neste íterim, a educação em direitos humanos pode ser um instrumento para promover esta revisão em favor do uso consciente e seguro das tecnologias, confirmando o objetivo central da Educação em Direitos Humanos, segundo o artigo 5º da Resolução CNE/CP Nº 1/2012 – MEC que consiste na “formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos direitos fundamentais como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário”. O seu parágrafo 1º recomenda que este objetivo central,

[...] deverá orientar os sistemas de ensino e suas instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de Educação em direitos humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos (BRASIL, 2012).

Finalmente, chama-se a família e a escola a assumir seus respectivos deveres consistentes na orientação, formação e cuidado no que se refere ao uso seguro, consciente e responsável das TICs, confirmando o que pronuncia o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de que “a instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.”

Nesse contexto, a missão da FORTIS no âmbito do Programa Reconecte Paraná, às vistas da Ação 5 do Pacto Infância Segura, é promover ações que conduzam à efetiva conscientização ética na era digital. Ações que (in)formem, sensibilizem e movam a sociedade paranaense a favor da garantia de proteção às crianças e aos adolescentes, a começar pelos seus pais e/ou responsáveis a que sejam conduzidos à rigorosa reflexão contida na obra “O Desaparecimento da Infância”:

Do mesmo modo, insistir em que os filhos aprendam a disciplina do adiamento de satisfação ou da modéstia na sua sexualidade, ou da moderação nas maneiras, na linguagem e no estilo é colocar-se em oposição a quase toda tendência social. Mas ainda, assegurar que os filhos se empenhem em serem alfabetizados demanda muito tempo e custa caro. Mas, de todas, a mais rebelde é a tentativa de controlar o acesso da mídia aos filhos. Há de fato, duas maneiras de fazê-lo. A primeira é limitar o tempo de exposição das crianças à mídia. A segunda é monitorar cuidadosamente aquilo a que estão expostas e fornece-lhes continuamente uma crítica corrente dos temas e valores do conteúdo da mídia. Ambas são muito difíceis de fazer e requerem um nível de atenção que a maioria dos pais não está disposta a dar à criação de de seus filhos (POSTMAN, 2012, p. 166).

A reflexão crítica do autor faz lembrar o pronunciamento da Promotora de Justiça Luciana Linero, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação do Ministério Público do Estado do Paraná (CAOPCAE) em reunião na Secretaria de Estado da Educação, em 20 de abril de 2017, na ocasião do episódio do Desafio da “Baleia Azul”:

A adolescência é uma fase de questionamentos e são mais suscetíveis a participar de desafios. Alerta para o fato de os pais terem de monitorar constantemente os filhos e aponta que o trabalho de conscientização e prevenção deve ser desenvolvido com foco na família (Ata da Reunião Emergencial sobre o Jogo Baleia Azul, 2017).¹⁷

Eis o principal desafio da atualidade: sensibilizar os pais acerca da sua responsabilidade na proteção integral à criança e ao adolescente, em plena era digital!

17 Disponível em Arquivo de Ata da Reunião de 20/04/2017 na SEED-PR.

4ª REUNIÃO TÉCNICA DETOX DIGITAL PARANÁ - Outubro/2019



7ª REUNIÃO TÉCNICA DETOX DIGITAL PARANÁ - Outubro/2019



6ª REUNIÃO TÉCNICA DETOX DIGITAL PARANÁ - Outubro/2019



8ª REUNIÃO TÉCNICA DETOX DIGITAL PARANÁ - Outubro/2019



4 AÇÕES PROGRAMÁTICAS¹⁸ - EIXO TECNOLOGIA E DIGNIDADE HUMANA - PEEDH-PR

O processo de construção e consolidação do PEEDH-PR teve a participação social como uma de suas características.

Foi elaborado interinstitucionalmente, por meio de seminários, webconferências, círculos de diálogo e audiências públicas regionais. Contou com proposições apresentadas pela sociedade paranaense, que teve a oportunidade de participar de consultas públicas *on-line*, ocasião na qual houve a colaboração de representante de 38 (trinta e oito) entidades (PARANÁ, 2015, p. 58-59).

Acrescido a este processo de construção coletiva, passou pela análise e aprovação de 4 (quatro) Conselhos Estaduais de Direitos e de 1 (um) Órgão da Polícia Civil (PCPR), a saber: a) Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH); b) Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONED); c) Centro Antitóxicos de Prevenção e Educação da Polícia Civil (CAPE); d) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR) e; e) Conselho Estadual de Educação (CEE).

Esse amplo e democrático processo de elaboração e aprovação do PEEDH-PR confere legitimidade às ações programáticas do Eixo Tecnologia e Dignidade Humana. Entretanto, novas demandas exigiram adaptações no planejamento de ações e na execução de políticas de inclusão digital no Paraná. Esses ajustes passaram a fazer parte do referido Eixo, com a finalidade de promover a proteção integral às crianças e aos adolescentes na era digital.

18 Na 7ª Reunião Técnica Detox Digital – FORTIS, em 09.10.2019, no ponto de pauta da Ação 5 do “Pacto Infância Segura”, foram realizados ajustes no conteúdo das Ações do Eixo Tecnologia e Dignidade Humana do PEEDH-PR. Nesta Reunião estiveram presentes representantes do Ministério Público do Paraná, da Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Educação, ESA, da SEED, da SEJUF, CELEPAR, I-T&DH, da Sociedade Paranaense de Pediatria, dentre outras instituições.

1	Recomendar a produção e veiculação de conteúdos multimídia que valorizem o respeito aos direitos fundamentais e a cultura da paz.
2	Estimular a produção e a veiculação de conteúdos multimídia que alertem para o uso saudável, responsável e seguro das TICs, com vistas à proteção dos direitos fundamentais, incluindo recursos de acessibilidade como LIBRAS e BRAILLE.
3	Incentivar a realização de parcerias para produção e veiculação de materiais informacionais sobre o uso saudável, responsável e seguro das TICs.
4	Planejar e promover ações de formação cidadã (alunos e educadores) para o uso saudável, responsável e seguro das TICs.
5	Propor a realização de pesquisas científicas acerca dos impactos humanos e sociais do uso das TICs.
6	Incentivar o desenvolvimento de TICs que possam contribuir para a cultura da paz e da não violência.
7	Incentivar o desenvolvimento de tecnologias assistivas e de comunicação alternativa, ampliada e/ou suplementar que atendam as necessidades da pessoa com deficiência.
8	Promover ações de formação para familiares e profissionais utilizarem tecnologias assistivas e de comunicação alternativa, ampliada e/ou suplementar que atendam as necessidades da pessoa com deficiência.

9	Reforçar/Fomentar ao Conselho Estadual de Educação a inclusão de disciplina que trate do uso saudável, responsável e seguro das TICs nas diretrizes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação.
10	Propor ao Conselho Estadual de Educação a inclusão de projetos extracurriculares na área de tecnologia e dignidade humana para a educação básica.
11	Promover campanhas socioeducativas para prevenção de doenças físicas e transtornos mentais relacionadas ao uso de tecnologias digitais.
12	Promover campanhas para a prevenção de crimes cibernéticos.
13	Criar sítios eletrônicos sobre o tema tecnologia e dignidade humana com dados, informações e orientações que favoreçam a proteção e garantia dos direitos fundamentais do usuário de TICs.
14	Promover e incentivar a realização de eventos para a divulgação de produções e ações de destaque à proteção e garantia dos direitos fundamentais de usuários(as) de TICs.
15	Monitorar, investigar, diagnosticar e encaminhar os casos de violação de direitos fundamentais dos usuários de TICs, principalmente aqueles em que as vítimas são crianças e adolescentes, responsabilizando os autores na forma da lei.
16	Promover espaços para discussão e avaliação da regulamentação do uso de TIC na sociedade, a exemplo da Classificação Indicativa do Ministério da Justiça.

17	Apoiar iniciativas estaduais e municipais no sentido de maior responsabilização do setor de comunicação social quanto à produção, veiculação e distribuição de recursos multimídia que violem os direitos fundamentais.
18	Sugerir proposta de lei estadual e municipal que impeçam ou suspendam a liberação de verbas de publicidade oficial a veículos de comunicação listados ou que venham a ser incluídos em lista, por violação de direitos fundamentais nas instâncias de fiscalização.
19	Promover a divulgação de mecanismos para o uso seguro das TICs, principalmente no 'Dia Mundial da Internet Segura' no mês de fevereiro, instituído no ano de 2003 pela Rede INSAFE, que agrupa as organizações que trabalham na promoção do uso consciente da internet nos países da União Europeia.
20	Instituir dia, semana e mês de mobilização estadual e municipal para o uso saudável, responsável e seguro das TICs em plena atividade letiva.
21	Regulamentar, orientar e monitorar a produção de TICs destinadas a crianças e adolescentes, de modo a responsabilizar empresas produtoras e comercializadoras de tecnologias.
22	Promover fóruns de discussão sobre a concepção, a produção, o uso e a disseminação das TICs, bem como instâncias de controle social correspondentes.
23	Contribuir com o cumprimento da Lei Nº 12.965/2014 (Marco Civil da internet), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.



Eis as considerações específicas acerca da submissão para avaliação da minuta do PEEDH-PR:

a) Conselho Estadual de Direitos Humanos:

O Ministério Público do Paraná (MP/PR) recomendou formalmente (Ofício nº 467/2014 - CAOPJDH) à Coordenação do Comitê de Educação em Direitos Humanos/ Direção da ESEDH, a submissão da minuta do PEEDH-PR ao Conselho Estadual Permanente de Direitos Humanos (COPEDH), a fim de conferir maior legitimidade à proposta preliminar. Reconhecendo a relevância dessa recomendação, a versão preliminar do PEEDH-PR foi submetido a todos os Conselheiros do COPEDH por tempo equivalente a três meses para leitura. O conteúdo desse Plano foi pauta da reunião ordinária do COPEDH no dia 08/10/2014. Consta na Ata da referida reunião o pronunciamento da Presidente do COPEDH, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, que parabenizou a todos os que participaram da elaboração do Plano e declarou que a cultura em direitos humanos deve ser difundida, inclusive como matriz obrigatória em currículos escolares e universitários.

b) Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas; c) Centro Antitóxicos de Prevenção e Educação da PC:

A minuta do PEEDH-PR foi submetida à avaliação do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (CONESD) e estendida para avaliação do Centro Antitóxicos de Prevenção e Educação (CAPE), da Divisão Estadual de Narcótico do Departamento de Polícia da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná. O CAPE corroborou a organização do PEEDH-PR, por meio do parecer técnico emitido em 01 de dezembro de 2014 via Ofício nº 164/2014, Protocolo da Polícia Civil nº 64878/2014. Neste documento foi anunciado a conformidade do PEEDH-PR aos pressupostos da Política Estadual sobre Drogas, a saber: construir políticas que colaborem com a promoção do bem-estar social e a capacidade reflexiva da população em torno do tema sobre drogas. Restou deliberado que o colegiado do CONESD manifestou a importância do PEEDH-PR contemplar fatores de proteção e diminuição dos fatores de



risco, sendo este último associado à dependência em tecnologia apresentado como eixo inovador do documento, sem diminuir a importância de tratar o tema sobre drogas e fortalecimento de vínculos em todas as modalidades de ensino, formal ou não formal, sem nada a opor pelo CONESD, ao texto do PEEDH-PR.

d) Conselho Estadual da Criança e do Adolescente:

A minuta do PEEDH-PR foi submetida à avaliação do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR) na reunião ordinária de 28 de novembro de 2014. Houve pronunciamento da Presidente do CEDCA/PR quanto ao reconhecimento de que o PEEDH-PR foi construído de forma ampla e democrática, e parabenizou os envolvidos diretamente nessa elaboração pelo comprometimento e brilhante trabalho apresentado, conforme consta na Ata da reunião, publicada em Diário Oficial nº 9.356 de 17/12/2014 (PARANÁ, 2014, p 52).

e) Conselho Estadual de Educação:

Por derradeiro, a minuta do I PEEDH-PR foi entregue ao representante da Presidência do Conselho Estadual de Educação, Dr. Oscar Alves, pela Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, durante a 11ª Audiência Pública de Educação em Direitos Humanos em 05 de maio de 2014, realizada na Federação das Indústrias do Paraná. Restando aprovada, com a Deliberação Nº 02/2015 do Conselho Estadual de Educação que dispõe sobre as Normas Estaduais de Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino Público e Privado do Paraná: Disponível em:

<http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2015/Del_02_15.pdf>

5 ORIENTAÇÕES¹⁹ PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM CASO DE AMEAÇAS ELETRÔNICAS/DIGITAIS



ORIENTAÇÕES PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM CASO DE AMEAÇAS ELETRÔNICAS/DIGITAIS¹

O(a) Gestor(a) da Instituição de Ensino ou, na sua ausência, a Equipe Pedagógica deve:

- Considerar TODA informação sobre ameaças de ataque.
- Acionar o Batalhão da Patrulha Escolar Comunitária (BPEC).
- Caso não haja BPEC no município, acionar o Disque 190 para ameaça iminente, além de efetuar o registro da denúncia no Disque 181.
- Comunicar ao Núcleo Regional da Educação - NRE da jurisdição da ocorrência e à Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED), no Departamento de Diversidade e Direitos Humanos.

- Em se tratando de crime virtual de AUTORIA DESCONHECIDA, coletar as provas, imprimi-las e levá-las até o Núcleo de Combate aos Cibercrimes (NUCIBER*) da Polícia Civil do Paraná ou à Delegacia mais próxima, para lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência (B.O.). Na região metropolitana ou no interior do Estado, o B.O. poderá ser lavrado nas Delegacias locais, que pedirão apoio ao NUCIBER.
- Em se tratando de ato infracional ou crime virtual de AUTORIA CONHECIDA coletar as evidências, imprimindo-as, e, de acordo com o artigo 42 do Decreto Estadual 4884/78, procurar a Delegacia próxima do local onde residir. Após apurações preliminares, caso confirmada a identidade de um Autor menor de idade (Ato infracional), a Autoridade Policial fará o encaminhamento à Delegacia do Adolescente. Confirmada a identidade de um adulto em Crime de menor potencial ofensivo, o Delegado lavrará o Termo Circunstanciando e encaminhará os Autos ao Juizado Especial Criminal. Em caso de crime de maior potencial ofensivo, identificado o Autor, o Delegado, dentro do próprio Inquérito Policial, promoverá o indiciamento e encaminhará os Autos à Justiça Comum.
- Em não se confirmando a autoria inicialmente apontada - perfil fake - a Autoridade local - se não tiver condições de aprofundar as investigações - deverá encaminhar pedido de apoio ao NUCIBER, contendo todas as evidências coletadas, visando identificar a verdadeira identidade do autor do delito.

* O NUCIBER está localizado em Curitiba, no Centro da capital do Estado do Paraná, na Rua Pedro Ivo, nº. 672; Telefone (41) 3304-6800. Denúncias de crimes virtuais também podem ser encaminhadas pelo e-mail ciber Crimes@pc.pr.gov.br.

- Caso a Instituição de Ensino da Rede Pública seja procurada pela imprensa, solicitar que o contato seja realizado via Assessoria de Comunicação da SEED.
- Caso haja envolvimento de pessoa menor de 18 anos de idade que pertença à Instituição de Ensino, agendar, com urgência, reunião com os pais ou responsáveis legais, com a presença da Patrulha Escolar Comunitária - PEC e do Conselho Tutelar.
- Manter monitoramento.
- Informar à comunidade escolar, por meios oficiais, as medidas adotadas.

¹ As orientações foram sistematizadas durante Reuniões Técnicas relativas à Ação 5 do Plano Infância Segura - Reuniões do Programa Reconecte-Defensor Digital Paraná, realizadas em setembro e outubro de 2019, com participação de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Secretarias de Estado de Educação, Saúde, Segurança Pública, Justiça, Família e Trabalho, CAS-PR, Associação dos Conselheiros Tutelares, Núcleos Regionais de Educação de Curitiba e da Área Metropolitana Sul, Colégio Estadual do Paraná, C.E. Amâncio Mori e do Instituto Tecnologia e Dignidade Humana, e, por fim, revisadas pelo Delegado da Polícia Civil do PR, Demétrius Gonzaga de Oliveira, e pelo Delegado da Polícia Federal, Felipe Eduardo Hideo Hayashi, Coordenador Geral da Força Tarefa Infância Segura do Paraná.

19 As orientações foram sistematizadas durante Reuniões Técnicas do Detox Digital, realizadas em setembro e outubro de 2019, com a colaboração das entidades presentes, sob liderança da Polícia Militar do Paraná e da Polícia Civil do Paraná Sgt Eduardo Wilkosz, Tenente Evelyn Garcia S Barros, Delegado Demétrius Gonzaga de Oliveira e pelo Delegado da Polícia Federal, Felipe Eduardo Hideo Hayashi, Coordenador Geral da Força Tarefa Infância Segura do Paraná.

6 ATOS INFRACIONAIS ON-LINE MAIS COMUMENTE PRATICADOS POR CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS²⁰

O presente capítulo foi acrescentado a este Programa a fim de informar e orientar acerca das possíveis consequências jurídicas dos atos praticados *on-line*. Esta demanda, oriunda dos profissionais das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, foi inserida na pauta das reuniões do Detox Digital, pela Coordenação do Programa Reconecte.

ATO INFRACIONAL: É a conduta descrita como crime ou contravenção penal (art. 103 do E.C.A.).

ATO INFRACIONAL PRATICADO POR CRIANÇA: A criança não é processada judicialmente (art. 105 do E.C.A.), mas submetida a medidas protetivas (art. 101, I a VII, do E.C.A.) aplicadas pelo Conselho Tutelar. Este pode, inclusive, aplicar medidas aos pais ou responsável (art. 136, II, do E.C.A.).

ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE: O adolescente é inimputável diante do sistema penal. Entretanto, pode ser submetido ao sistema socioeducativo e vir a ser sentenciado com medidas socioeducativas, quais sejam: a) advertência; b) obrigação de reparar o dano; c) prestação de serviços à comunidade; d) liberdade assistida; e) inserção em regime de semiliberdade e; f) internação em estabelecimento educacional. As duas últimas importam em restrição e privação da liberdade por até 3 (três) anos (art. 112 do E.C.A.).

RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS: A responsabilidade civil surge quando alguém causa dano a outrem. É denominado “dano material” – quando atinge o patrimônio da vítima – e “dano moral” – caso ofenda a sua reputação. O dano gera o dever de indenizar. Os pressupostos para indenização por dano moral são: a) conduta humana – ação ou omissão – ; b) nexo causal e; c) dano.

²⁰ Informações pesquisadas e sistematizadas pela advogada Maria Christina dos Santos, Conselheira Fiscal do Instituto Tecnologia e Dignidade Humana (I-T&DH) e apresentadas em Reunião Técnica do Detox Digital, em 05 de novembro de 2019.

O adolescente responde pelo ato infracional que tenha praticado. Todavia, o valor da indenização por dano material e/ou moral causado por criança ou adolescente, na esfera civil, em regra é arcado pelos pais ou responsável (Art. 927, 932, I e II, do Código Civil²¹).

Ex.: Dano moral: Ofender a honra de outra pessoa em rede social ou *blog*, em mensagens, comentários, respostas ou por qualquer outra forma.

Ex.: Dano material: Danificar dispositivos de alguém em consequência de *malware* (programa malicioso) inserido.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO:

A escola tem o dever de guarda e vigilância de seus alunos menores e pode responder pelos atos praticados por estes, no ambiente escolar, que resultem em danos a outrem²².

Quando se trata de dano causado por agente público, no exercício de sua atividade, a responsabilidade de reparação cabe à Administração Pública. Entretanto, o causador do dano responderá pelo prejuízo causado ao erário perante a Fazenda Pública em posterior ação de regresso. Em outras palavras, caso o agente público pratique uma conduta que cause dano à vítima ou não impeça uma lesão a terceiros quando tinha a obrigação de fazê-lo – seja deliberadamente, seja por negligência, imprudência ou imperícia –, caberá ao Estado a responsabilidade por sua reparação. Entretanto, o causador do dano poderá responder pelo prejuízo gerado ao erário perante a Fazenda Pública em posterior ação de regresso.

²¹ Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I - Os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

I - O tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições.

²² Constituição Federal, art. 37, § 6: As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra responsável nos casos de dolo ou culpa.

Código Civil, art. 43: As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

BULLYING²³ não é crime. Todavia, os atos de *bullying* ou *cyberbullying*²⁴ podem se constituir em crimes/atos infracionais, entre eles o de calúnia, difamação, injúria, ameaça e incitação ao crime (RÖDER e SILVA, 2018, p 38).

Segue, abaixo, rol de condutas que podem ser enquadradas como atos infracionais mais comumente praticados por meio digital previstos no Código Penal, na Lei de Contravenções Penais, no E.C.A e na Lei nº 7.716/1989.

1. INDUZIMENTO, INSTIGAÇÃO OU AUXÍLIO A SUICÍDIO

– Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça (Art. 122, do Código Penal).

Ex: Estimular a concretização de suicídio por meio de redes sociais, fóruns e comunidades virtuais.

2. CALÚNIA – Imputar falsamente a alguém a autoria de um crime. (Art. 138, do Código Penal).

Ex.: Publicar nas redes sociais que determinada pessoa praticou um furto.

3. DIFAMAÇÃO – Atribuir a alguém fato ofensivo à sua reputação. (Art. 139, do Código Penal).

Ex.: Espalhar, por meio de mídias virtuais, boatos que prejudiquem a reputação de um(a) colega ou de um(a) professor(a) da escola onde estuda.

Ex.: *Flaming*²⁵ - Enviar mensagens com conteúdo hostil e/ou agressivo sobre uma determinada pessoa, em fóruns, redes sociais, *blogs*, etc.

23 Segundo a Lei nº 13.185/2015, art. 1º, § 1º, “Considera-se intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredí-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.”

24 Segundo a Lei nº 13.185/2015, art. 2º, parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (*cyberbullying*), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial. Nas palavras de Silva (2016, p. 8) no *cyberbullying* “os ataques ocorrem por meio de ferramentas tecnológicas, como celulares, filmadoras, máquinas fotográficas, internet e seus recursos (e-mails, sites de relacionamentos, vídeos). Além da propagação das difamações ser praticamente instantânea, o efeito multiplicador do sofrimento das vítimas é imensurável.”

25 Provocação, linchamento moral pela internet. (Röder e Silva, 2018, p.30; ARANHA, 2014, p. 123)

4. INJÚRIA – Ofender a dignidade ou o decoro de alguém. (Art. 140, do Código Penal)

Ex.: Humilhar, insultar uma pessoa específica pelo *WhatsApp*.

5. INJÚRIA QUALIFICADA – Ofender a dignidade ou o decoro de alguém utilizando-se de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência. (Art. 140, § 3º, do Código Penal).

Ex.: A atriz Taís Araújo recebeu comentários racistas em uma foto sua postada no *Facebook* (injúria racial).²⁶

6. CRIMES RESULTANTES DE RACISMO (Lei nº 7.716/1989)

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Ex.: Internauta condenado em Ribeirão Preto por postar mensagem racista. Em grupo de *Facebook* afirmou que “negros são desprovidos de inteligência”.²⁷

7. CONSTRANGIMENTO ILEGAL – Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda. (Art. 146, do Código Penal).

Ex: *Sextortion*²⁸ – Chantagear ou ameaçar dar publicidade a imagens ou vídeos com conteúdo sexual, gerados pela própria vítima, caso esta não consinta em se relacionar sexualmente com o(a) chantagista ou se negue a fornecer algum outro tipo de vantagem.

26 Disponível em: <<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2015/11/02/injuria-racial-na-internet-tem-pena-de-ate-3-anos-de-prisao-e-multa.htm>>.

27 Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2019/09/24/condenacao-por-post-racista-em-ribeirao-preto-e-pedagogica-diz-procuradora-existe-consequencia.ghtml>>.

28 Garcia, Flúvio Cardinelle de Oliveira. Sexting, pornrevange, grooming, pornografia e outros crimes cibernéticos. In: **Seminário Uso Inteligente de Tecnologia**. SNF/MMFDH: Brasília, 4 jul 2019. Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=yIMntoOlzkM>>.

8. AMEAÇA – Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave. (Art. 147, do Código Penal).

Ex.: Enviar mensagem por *WhatsApp* que vai matar a(o) ex-namorada(o).

9. INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO – Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita. (Art. 154-A, do Código Penal).

Ex.: Invadir o sistema do estabelecimento escolar e adulterar as próprias notas.

10. PLÁGIO – Violar direitos de autor e os que lhe são conexos. (Art. 184, do Código Penal).

Ex.: Copiar trabalho intelectual, produzido por terceiro, sem a indicação da fonte, como se fosse de autoria própria.

11. ESTUPRO – Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. (Art. 213, do Código Penal).

Ex.: Estupro virtual²⁹ - O autor constrange a vítima a prática de “ato libidinoso”, ou seja, aquele destinado a satisfazer a sua lascívia e apetite sexual por meio de ameaça de enviar fotos ou vídeos de conteúdo íntimo, caso se negue.

12. INCITAÇÃO AO CRIME – Incitar, publicamente, a prática de crime. (Art. 286, do Código Penal).

Ex.: Enviar mensagens pelas redes sociais convocando seus destinatários à prática de agressão física contra suposto autor de crime.

13. APOLOGIA DE CRIME OU CRIMINOSO – Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime. (Art. 287, do Código Penal).

Ex.: Enaltecer, pelas redes sociais, a prática de crime ou o seu autor(a).

14. FALSA IDENTIDADE – Atribuir-se ou atribuir a terceiro, falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem. (Art. 307, do Código Penal).

Ex.: Criar conta nas redes sociais utilizando dados de outra pessoa com conteúdos falsos com a intenção de prejudicá-la.

15. SATISFAÇÃO DE LASCÍVIA MEDIANTE PRESENÇA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE – Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia.

Ex: Um(a) adolescente convence uma criança a assistir a prática de conjunção carnal pela internet. própria ou de outrem. (Art. 218-A, do Código Penal).

16. DIVULGAÇÃO DE CENA DE ESTUPRO OU DE CENA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, DE CENA DE SEXO OU DE PORNOGRAFIA – Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática –, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia.(Art. 218-C, do Código Penal).

17. CONTRAVENÇÃO REFERENTE À PAZ PÚBLICA – Provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto. (Decreto-Lei 3.688/1941 (art. 41, da Lei de Contravenções Penais)).

Ex.: Aluno(a) envia mensagens pelas redes sociais informando sobre falso atentado à escola.

²⁹ Idem

18. PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE – Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável (Art. 65, da Lei de Contravenções Penais).

Ex.: *Cyberstalking*³⁰ - Perseguir virtualmente a vítima utilizando-se de repetidas mensagens de aproximação, que pode evoluir para a perseguição real, ou podem ocorrer simultaneamente.

ATOS INFRACIONAIS SEXUAIS ENVOLVENDO CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES (PORNOGRAFIA INFANTIL)³¹ – pornografia e abuso sexual

19. Art. 240. Produzir, **reproduzir**, dirigir, **fotografar, filmar ou registrar**, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente

20. Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.
Ex.: *Sexting*³² - Compartilhar (vazar) fotos ou vídeos com exposição íntima, utilizando-se de dispositivo eletrônico.

21. Art. 241-B. Adquirir, **possuir ou armazenar**, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

30 Conduta abordada pelo Dr. Demetrius Gonzaga de Oliveira, na palestra “Segurança da Criança e do Adolescente no Mundo Virtual”, durante o Curso “Proteção Integral à Criança e ao Adolescente na Era Digital”, promovido pela Escola de Estadual de Gestão (ESEDH), ministrado em 31 de outubro de 2019, no Auditório do Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, em Curitiba/PR.

31 Não foram incluídos exemplos na maioria dos atos infracionais equiparados aos crimes sexuais mencionados, por serem autoexplicativos. Ainda, por se tratarem de tipos de ação múltipla – que possuem vários verbos em sua descrição – foram destacadas as condutas mais recorrentemente praticadas por adolescentes.

32 Garcia, Flávio Cardinelle de Oliveira. Sexting, pornrevenge, grooming, pornografia e outros crimes cibernéticos. In: Seminário Uso Inteligente de Tecnologia. SNF/MMFDH: Brasília, 4 jul 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=yIMntoOlzkM>>.

22. Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, **disponibiliza, distribui, publica ou divulga** por qualquer meio, adquire, **possui ou armazena** o material produzido na forma do caput deste artigo.

23. Art. 241-D. Aliciar, **assediar, instigar ou constranger**, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.



PARCERIA SAFERNET BRASIL E FORÇA TAREFA INFÂNCIA SEGURA - SEJUF
Dezembro/2019

APÊNDICE

LISTA DE INSTITUIÇÕES REPRESENTADAS POR PROFISSIONAIS NAS 10 REUNIÕES TÉCNICAS “DETOX DIGITAL PARANÁ” - (JULHO A NOVEMBRO 2019)

48 Instituições Participantes Reunião DETOX DIGITAL PR - 143 Profissionais.	
1	ALEP/CRIAI - Assembleia Legislativa do Paraná - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência
2	Colégio Estadual Amâncio Moro
3	Colégio Estadual Tiradentes
4	CELEPAR - Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná
5	Casa Civil - Governadoria do Estado do Paraná
6	CEP - Colégio Estadual do Paraná
7	Comunidade Alcance Curitiba
8	Comunidade do Alto Boqueirão
9	CONESD - Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas
10	Conselho Regional de Psicologia/PR
11	Conselho Tutelar Campina Grande do Sul
12	Conselho Tutelar de Curitiba
13	Cuidando das Raízes - ONG
14	DEDICA - Programa de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
15	DPPR - Defensoria Pública do Paraná

16	Echos Consultoria em Psicologia
17	Esco-Lar - AASEC - Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí
18	Escola de Pais do Brasil - Curitiba
19	Escola Municipal de Almirante Tamandaré
20	Federação Amor Exigente
21	Gabinete Senador Flávio Arns
22	Grupo Escoteiro Naipi e Tarobá
23	Instituto Construindo Lugar Seguro
24	Instituto do Comportamento
25	Instituto Ressurgir
26	I-T&DH - Instituto Tecnologia e Dignidade Humana
27	JOCUM - Jovens com uma Missão
28	Mídia Sic MVN da Saúde - Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba
29	Ministério do Trabalho
30	MP/PR CAOPCAE- Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação do Ministério Público do Estado do Paraná
31	NRE AM SUL - Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul
32	NRE Curitiba - Núcleo Regional de Educação de Curitiba
33	OAB/PR - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná

CERIMÔNIA DE ADESÃO DETOX DIGITAL PARANÁ
Julho/2019 - ALEP/PR



A ÉTICA DA PREVENÇÃO



34	OAB/JP - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de São José dos Pinhais
35	Prefeitura Municipal Campo Largo
36	PUC/PR - Pontifícia Universidade Católica do Paraná
37	Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas de Campina Grande do Sul
38	SEED/PR - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná: Departamento da Diversidade e Direitos Humanos
39	SEJUF/PR - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná: Política da Criança, da Mulher, da Juventude, do Desenvolvimento Social, da Justiça - Coordenação dos Escritórios regionais, NETP/NEETP
40	SESA/PR - Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
41	SESP/PR - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná: Polícia Militar, Polícia Civil, NPSD - Núcleo Estadual de Políticas sobre Drogas
42	SPP - Sociedade Paranaense de Pediatria
43	UFPR - Universidade Federal do Paraná
44	ULNDH - Universidade Livre Nacional dos Direitos Humanos - Sede Curitiba
45	Uni Dom Bosco - Centro Universitário UniDomBosco
46	UNIANDRADE - Centro Universitário Campos de Andrade
47	UNIBRASIL - Centro Universitário Autônomo do Brasil
48	UP - Universidade Positivo

CERIMÔNIA DE ADESÃO DETOX DIGITAL PARANÁ

Julho/2019 - ALEP/PR



REFERÊNCIAS

ARANHA, Glaucio. flaming e cyberbullying: o lado negro das novas mídias. In: **O sujeito midiático na contemporaneidade**. Universidade Federal Fluminense: Ciberlegenda. n.º 31. 2014. Disponível em: <http://periodicos.uff.br/ciberlegenda/article/view/36968>>. Acesso em: 1 nov. 2019.

Registro de **ATA da Reunião Emergencial sobre a Baleia Azul**, Secretaria de Estado da Educação do Paraná. 20 de abril de 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. In: **Vade Mecum RT.14** ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

_____. Código Penal: Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. In: **Vade Mecum RT.14** ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

_____. **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**. Promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html>.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. In: **Vade Mecum RT.14** ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

_____. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 – Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais. In: **Vade Mecum RT.14** ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

_____. Lei das Contravenções Penais: Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. In: **Vade Mecum RT.14** ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

_____. Lei de Preconceito Racial: Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. In: **Vade Mecum RT.14** ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

_____. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*). In: **Vade Mecum RT.14** ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

_____. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. In: **Vade Mecum RT.14** ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

_____. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm>.

_____. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>.

_____. **Lei nº 13.819, de 23 de abril de 2019** – Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13819.htm>.

_____. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. In: **Vade Mecum RT.14** ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional da Educação. Conselho Pleno. **Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012.** Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf>.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Declaração de Princípios do Uso Inteligente de Tecnologia.** Programa Reconecte/MMFDH. 2019. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/setembro/DeclaracaodePrincipiosdoUsoInteligentedeTecnologiasite.pdf>>.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Programa Reconecte: usando a tecnologia de forma inteligente.** 2019. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/reconecte/o-que-e-o-reconecte>>.

COLOMBO, Cristiano; GOULART, Guilherme Damasio. **Hipervulnerabilidade do consumidor no ciberespaço e o tratamento dos dados pessoais à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Brasileira (LGPD).** 2019. Disponível em: <https://www.academia.edu/39347952/HIPERVULNERABILIDADE_DO_CONSUMIDOR_NO_CIBERESPA%C3%87O>.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. In: DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ideara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado.** Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente. 7 ed. 2017.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA. In: DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ideara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado.** Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente. 7 ed. 2017.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. In: DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ideara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado.** Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente. 7 ed. 2017.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Criança acusada da prática de ato infracional: como proceder.** S.d. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/doutrina/Crianca_acusada_da_pratica_de_ato_infracional.pdf>.

Não paginado.

E.S.S.E MUNDO DIGITAL. ÉTICA, SAÚDE, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO. **Declaração de Curitiba.** Disponível em: <<https://dependenciadeinternet.com.br/img/declcuritiba.pdf>> Curitiba. 2019.

GARCIA, Flávio Cardinelle de Oliveira. Sexting, pornrevenge, grooming, pornografia e outros crimes cibernéticos. In: **Seminário Uso Inteligente de Tecnologia**. SNF/MMFDH: Brasília, 4 jul 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=yIMntoOlzkM>>.

OLIVEIRA, Demetrius Gonzaga de, na palestra **“Segurança da Criança e do Adolescente no Mundo Virtual”**, durante o Curso “Proteção Integral à Criança e ao Adolescente na Era Digital”, promovido pela Escola de Estadual de Gestão (ESEDH), ministrado em 31 de outubro de 2019, no Auditório do Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, em Curitiba/PR.

PARANÁ. **Orientação nº 06/2019 - SEED/SUED**. Reforça a necessidade de sensibilização da comunidade escolar no sentido de estabelecer medidas de proteção e de prevenção contra o *bullying*. Disponível em: <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/orientacoes/2019/orientacao_062019_suedseed.pdf>.

_____. **Pacto Infância Segura**. 2019. Disponível em: <<http://www.aen.pr.gov.br/arquivos/2202PACTOCRIANCA1.pdf>>

_____. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Escola de Educação em Direitos Humanos. Comitê de Educação em Direitos Humanos. I Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná. 1 ed. Curitiba: Secretaria de Estado da Educação; Conselho Estadual de Educação do Paraná, 2015. Disponível em <http://www.esedh.pr.gov.br/arquivos/File/ESCOLA/CEDH_PLANO_2015_FINAL.pdf>

_____. **Lei Estadual nº 17.335, de 10 de outubro de 2012**. Institui o Programa de Combate ao Bullying de ação interdisciplinar e participação comunitária, nas escolas do Paraná. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=246061>>

_____. **Lei Estadual 18.118, de 24 de junho de 2014**. Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônico em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=271853>>

_____. **Lei Estadual nº 18.572, de 25 de setembro de 2015**. Institui o Dia Tecnologia e Dignidade Humana. Disponível em: <encurtador.com.br/ryCTW>.

_____. **Decreto nº 4.394, de 04 de junho de 2016**. Regulamenta o Dia Estadual de Tecnologia e Dignidade Humana. Disponível em: <encurtador.com.br/uMQY1>

PESQUISA SOBRE USO DA INTERNET POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: **TIC Kids online Brasil 2018** = Survey on Internet Use by Children in Brazil: ICT Kids Online Brazil 2018[livro eletrônico]/Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/216370220191105/tic_kids_online_2018_livro_eletronico.pdf>

POSTMAN, N. **O Desaparecimento da Infância**. Rio de Janeiro. Graphia: 2012.

PROTOCOLO FACULTATIVO PARA A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA SOBRE A VENDA DE CRIANÇAS, PROSTITUIÇÃO E PORNOGRAFIA INFANTIS (2000). Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 25 de maio de 2000, promulgado pelo Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004. In: DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildéara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado**. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente. 7 ed. 2017.

RÖDER, Priscila Costa Schreiner; SILVA, Helder Magno da. *Cyberbullying*: uma agressão virtual com consequências reais para a vítima e a sociedade e a Justiça Restaurativa como forma eficiente de solução. In: SILVA, Roberto Ilha da (org.). **Crimes cibernéticos: racismo, cyberbullying, deep web, pedofilia e pornografia infantojuvenil, infiltração de agentes por meio virtual, obtenção de provas digitais, nova lei antiterrorismo, outros temas**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA (SBP). **Manual de Orientações Saúde das Crianças e Adolescentes na Era Digital**. 2016. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/publicacoes/19166d-Morient-Saude-Crian-e-Adolesc.pdf>.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems (ICD-11)**. Disponível em:

<<https://www.who.int/news-room/detail/25-05-2019-world-health-assembly-update>>.

Lei Estadual nº 20.138, de 3 de março de 2020. Institui a Semana “Detox Digital Paraná” de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital. Disponível em:

<http://portal.assembleia.pr.leg.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=52143&tplei=0&tipo=L>.

Lei Estadual nº 20.158, de 17 de março de 2020. Altera a Lei Estadual nº 18.572/2015, que dispõe sobre o Dia de Tecnologia e Dignidade Humana, a ser realizado no dia 15 de maio. Disponível em:<http://portal.assembleia.pr.leg.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=52162&tplei=0&tipo=L>.

DETOX DIGITAL BRASIL Brasília/DF



ANEXOS

Lei 20.138

Projeto de Lei Nº 530/2019

Lei 20.158

Projeto de Lei Nº 116/2019

Declaração de Princípios do
Uso inteligente de Tecnologia
(Declaração de Brasília)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.138 - 3 de Março de 2020

Publicada no [Diário Oficial nº. 10637](#) de 3 de Março de 2020

Institui a Semana “Detox Digital Paraná” de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Institui a Semana “Detox Digital Paraná” de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital, a ser realizada anualmente na semana completa, de segunda-feira a domingo, que integra o dia 10 de outubro, “Dia Mundial da Saúde Mental”.

Parágrafo único. A semana de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2.º A Semana “Detox Digital Paraná” de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital, tem os seguintes objetivos:

- I** - disseminar a conscientização para a boa utilização do meio ambiente digital com prevenção contra os malefícios da utilização indevida de hardwares e softwares, defendendo de todos, em especial das crianças, adolescentes e idosos e demais parcelas vulneráveis à dependência tecnológica;
- II** - promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas para a consecução dos objetivos desta Lei;
- III** - contribuir para melhoria dos indicadores relativos à ocorrência de violência associada ao mau uso de redes sociais e do meio ambiente digital, colaborando para o aumento da saúde mental das pessoas, em especial das crianças, adolescentes, idosos e demais parcelas vulneráveis à dependência tecnológica;
- IV** - gestionar junto aos governos federal, estadual, municipais e demais órgãos e instituições pertinentes, para procederem auxílio aos processos pedagógicos, emocionais, cognitivos e sociais, para prevenção, dentre outras questões, de problemas de aprendizagem de alunos, absenteísmo docente, conflitos interpessoais, problemas de socialização oriundos dos maléficos efeitos das relações com o meio ambiente digital de crianças e adolescentes, observando os resultados das políticas de desintoxicação digital e de internet;
- V** - promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à proteção das pessoas quanto aos efeitos negativos do mau uso do meio ambiente digital, por meio de integração da população, instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e religiosas para consecução dos objetivos desta Lei;
- VI** - promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- a) estimulando o contato de crianças com a natureza e com animais de estimação;
- b) incentivando atividades culturais, como música e artes plásticas, dentre outras;
- c) para manutenção e o desenvolvimento pleno da linguagem escrita e falada com leitura e produção textual oral;
- e) incentivando práticas restaurativas que ensinem, desde a tenra idade, questões inerentes à mediação de conflitos nas relações humanas.
- d) estimulando atividades pedagógicas com materiais concretos que apurem a visão espacial;

§ 2º violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos em apoio às ações promovidas pelos eventos de que trata esta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 03 de março de 2020

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Cobra Repórter
Deputado Estadual

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 530/2019

AUTORES: DEPUTADO COBRA REPÓRTER

EMENTA

INSTITUI A SEMANA "DETOX DIGITAL PARANÁ" DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO PARA DESINTOXICAÇÃO DOS EFEITOS DO MAU USO DO MEIO AMBIENTE DIGITAL.

PROTOCOLADO Nº 3549/2019



00005887

DIRETORIA LEGISLATIVA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

"A intoxicação promovida pelo mau uso da internet por *Tablets*, computadores e em especial pelos Telefones Celulares é silenciosa. Vai destruindo e alienando as crianças, vai contaminando os adolescentes e jovens, vai sequeando os pais e avós, e termina na inércia e na omissão que desfaz a estrutura da família. Estamos todos em processo de contaminação e o antídoto para a desintoxicação é o amor pela vida real de cada um. Vamos reaprender as boas práticas da vida, para a saúde mental de todos".

Deputado Cobra Repórter

No dia 4 de julho de 2019, foi lançado em Brasília o Detox Digital Brasil, pelo Governo Federal e por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Na manhã da data de 8 de julho de 2019 ocorreu a Solenidade de Lançamento do "Detox Digital Paraná", um dos maiores eventos do gênero já realizado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por intermédio da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência - Criaí, que contou com inúmeras autoridades e instituições públicas e privadas apoiadoras.

O Paraná é o primeiro Estado do Brasil a estabelecer uma Política de Estado de Desintoxicação Digital e de Internet do país, motivo de honra e satisfação, pois o nascedouro dos estudos deste tema, foi em Curitiba, pelo respeitável Instituto de Tecnologia e Dignidade Humana - ITDH, entidade a quem renderam votos de louvor pelo brilhantismo com que promoveu, inclusive, o IV Seminário Internacional do Uso de Tecnologias de Informação e Comunicação por Crianças e Adolescentes, Jovens e Adultos, que resultou na Carta Declaração de Curitiba, que teve como uma das principais mentoras a doutora em Tecnologia e Sociedade, Professora Cineiva Campoli Paulino - fundadora do ITDH.

Com o "Desafio Detox Digital" não há interesse de estigmatizar ou impedir o acesso às maravilhas que as ferramentas tecnológicas de informação e comunicação proporcionam para as atividades acadêmicas, profissionais, comerciais, recreativas, entre outras, mas garantir que riscos e prejuízos para a dignidade humana sejam adequadamente prevenidos.

Os resultados de estudos científicos em todo o mundo apontam que o desenvolvimento, a saúde física e mental, a cognição e a segurança da criança e do adolescente estão sendo afetados profundamente pelo uso precoce e desmedido de dispositivos digitais. Tanto que a Sociedade Brasileira de Pediatria lançou em 2016 um Manual de Orientações destinado a Pais, Pediatras e Educadores, intitulado "Saúde de Crianças e Adolescentes na Era Digital", asseverando a preocupação com os efeitos da inclusão digital na infância e na adolescência.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



No plano mundial, fruto de décadas de pesquisas sobre os sintomas psicopatológicos ou de deficiência funcional que o uso excessivo de jogos produz, particularmente os jogos *on-line*, houve a inclusão do "transtorno de jogo" na Décima Primeira Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-11) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2018. Foi um passo vital para permitir um diagnóstico claro dessa condição, garantindo o tratamento adequado, facilitando a comunicação entre profissionais de saúde e evitando generalizações e dramatizações inúteis da "dependência de jogos" em algumas fontes da mídia.

Considerando todo este contexto que alerta para um fenômeno de abrangência mundial acerca dos riscos e prejuízos do uso desmedido de tecnologias digitais, propõe-se 10 de outubro como o Dia "D" - Desafio Detox Digital Paraná data de conscientização e mobilização social no Paraná para o planejamento e a avaliação de mecanismos inteligentes para desintoxicação digital em todos os tempos e espaços da sociedade, com prioridade absoluta, a proteção integral à criança e ao adolescente na Era Digital.

A semana do mês de outubro para realização da Conscientização e Prevenção apregoada, foi escolhida em razão de ser 10 de outubro o Dia Mundial da Saúde Mental, instituído em 1992, pela Federação Mundial de Saúde Mental.

DECLARADO

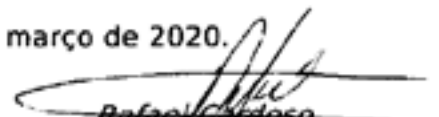


Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que, a Lei decorrente do Projeto de Lei nº 530/2019, de autoria do Deputado Cobra Reporter, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.637, de 03/03/2020, tendo sido sancionada sob o nº 20.138, de 3 de março de 2020.

Curitiba, 11 de março de 2020.


Rafael Cardoso
Matrícula nº 16.988

1. *Ciente;*
2. *O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;*
3. *Comunique-se o autor da proposição;*
4. *Após anotações, archive-se nesta Diretoria.*


Dylliani Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.158 - 17 de Março de 2020

Publicado no [Diário Oficial nº. 10647](#) de 17 de Março de 2020

Altera a Lei nº 18.572, de 24 de setembro de 2015, que dispõe sobre a instituição do Dia de Tecnologia e Dignidade Humana, a ser realizado em 15 de maio.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O [§ 1º do art. 1º da Lei nº 18.572](#), de 24 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O dia ora instituído será destinado à mobilização social visando a prevenção e à adição, à erotização infantil e ao aliciamento de crianças e adolescentes na internet.

Art. 2.º Acresce o [§ 3º ao art. 1º da Lei nº 18.572](#), de 2015, com a seguinte redação:

§ 3º As ações referentes ao Dia de Tecnologia e Dignidade Humana observarão a Lei Federal nº 8.096, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet e Lei Federal nº 13.431 de 4 de abril de 2017.

Art. 3º. O art. 2º da Lei nº 18.572, de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Dia de Tecnologia e Dignidade Humana tem como objetivo:

I – incentivar estudos e pesquisas relativos à adição, erotização infantil e aliciamento de crianças e adolescentes na internet;

II – estimular o mapeamento de informações e levantamento de dados relativos ao aliciamento de crianças e adolescentes na internet;

III – conscientizar a sociedade, visando à prevenção da adição, erotização infantil e aliciamento de crianças e adolescentes na internet;

IV – informar a respeito de boas práticas para inclusão digital segura de crianças e adolescentes na internet

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de março de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 116/2018

AUTOR: DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

EMENTA: INSTITUI O DIA 15 DE MAIO COMO O DIA DE TECNOLOGIA E DIGNIDADE HUMANA NO ESTADO DO PARANÁ, ESTABELECE OS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E PEDAGÓGICOS INDISPENSÁVEIS À MOBILIZAÇÃO SOCIAL, VISANDO A PREVENÇÃO À ADIÇÃO, À EROTIZAÇÃO INFANTIL E AO ALICIAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E REVOGA A LEI Nº 18.572, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

PROTOCOLO Nº 580/2018

DIRETORIA LEGISLATIVA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Segundo o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Estado do Paraná, Eixo V, as inovações na área de telecomunicação e informática com base microeletrônica marcam o mundo atual com um inovador aparato instrumental de tecnologia de informação e comunicação (TIC) com inúmeras aplicações para o armazenamento, tratamento e disseminação de dados e informações, as quais produzem alterações importantes no cotidiano das pessoas e das organizações. Contudo, com todo este aparato tecnológico não tem contribuído substancialmente na promoção do ser humano, no sentido de ampliar as redes de solidariedade e fraternidade de modo a superar posturas sociais preponderantemente individualistas, usualmente restritas aos aspectos econômico em detrimento ao humano e ao social. Isso implica que toda criação humana necessita controle social de sua produção e utilização. As violações dos direitos humanos têm sido gravemente perpetradas, mesmo existindo tecnologia o suficiente para auxiliar no monitoramento e no combate dessas violações. Em contraponto, existem violações dos direitos humanos que são favorecidas pela utilização desses mesmos instrumentos, as quais podem acarretar prejuízos em diversas dimensões, dentre as quais: a saúde física, que pode ser prejudicada por lesões por esforço repetitivo dos membros superiores, advindas do uso indevido de equipamentos de informática, utilizados inclusive, sem pausas adequadas; na saúde mental, com a adesão descontrolada às tecnologias de informação e comunicação, e cuja consequência pode implicar no surgimento de transtornos psicológicos e psiquiátricos, nos casos em que a utilização destas tecnologias se torna compulsiva em tempo, e abusiva em conteúdo e forma de uso. Além disso, podem ocorrer, ainda impactos nas questões de bem-estar social e segurança humana individual e social, quando as TIC são utilizadas por pessoas mal-intencionadas, o que afeta a integridade física e psicológica, a ética e a moral das vítimas, resultando nos chamados cibercrimes (aliciamento online, calúnia, difamação, injúria, assédio moral e sexual, pedofilia, *cyberbullying*, entre outros).

Projeto de Lei nº 116/2019

fl.3



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Neste cenário, há pessoas fragilizadas pela escassez de informações e de conhecimento de como proceder para desenvolver o discernimento de uso e a efetivação dos seus direitos como usuários das tecnologias, uma condição essencial para que possam adotar atitudes protetivas contra a violação desses direitos, os quais se inscrevem no âmbito dos direitos humanos fundamentais. Inversamente a esse contexto de prejuízos na utilização das tecnologias de informação e comunicação (TIC), existem pessoas que usufruem dos seus benefícios nas atividades cotidianas, - seja no trabalho, estudo, lazer e/ou no contexto social mais amplo - em termos de dinamização e flexibilização no tempo e espaço. Para o enfrentamento desta contradição (paradoxo) que o uso das tecnologias proporciona, o Estado deve promover ações de conscientização para o uso de tecnologias que respeitem e garantam os direitos humanos. Deve, também, estabelecer regulamentações para a concepção, produção de disponibilização destas tecnologias, propiciando uma utilização mais segura por parte dos usuários e resultados ainda mais favoráveis na execução das atividades.

Eis alguns princípios condutores do eixo tecnologia e dignidade humana: 1 - tem-se como premissa que o direito à informação, é um direito fundamental e que o acesso e recursos multimídia que informem sobre os impactos humanos e sociais de uso da tecnologia de informação e comunicação sobre a vida de todo usuário é um direito humano. 2 - proteção da dignidade da pessoa humana no que se refere à produção e ao uso de tecnologia de informação e comunicação destinadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, principalmente para prevenção do uso compulsivo de tecnologia e o combate dos cibercrimes. 3 - promoção da organicidade e integração das diversas áreas do conhecimento e de atuação, - saúde, educação, segurança, justiça, assistência social e outras áreas -valorizando o trabalho multidisciplinar a favor da ética e da moral na era digital. 4 - moralização (laica) da linguagem (da escrita, do som e da imagem), da criticidade frente ao uso das tecnologias de informação e comunicação, incluindo as multimídias (jornais, revistas, rádios, televisores, sítios eletrônicos), em equilíbrio com a proteção dos direitos humanos de todos os sujeitos, em especial, das crianças e dos adolescentes como prioridade absoluta¹.

¹ Texto retirado do Eixo V do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná

Projeto de Lei nº 116/2019

fl.4



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Alinhado com essa ideia cuja política de caráter emergencial entra em sintonia com as maiores potências do mundo, preocupadas com o gigantismo das redes sociais e seus efeitos na sociedade hodierna, a Assembleia Legislativa do Paraná está dando um passo ainda pequeno para o homem, mas gigante para a sociedade paranaense, no sentido de acudir as famílias, pessoas, culturas, empresas, rede de ensino dos sistemas públicos e privados, enfim todo tecido social, que estão sendo imperceptivelmente engolido pelo mau uso da tecnologia, que veio, como todos sabemos, para estreitar distâncias, facilitar processos, alavancar negócios, mas que ao mesmo tempo invade nossa privacidade e relações sociais de forma aguda.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que, a Lei decorrente do Projeto de Lei nº 116/2019, de autoria do Deputado Artagão Junior, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.647, de 17 de março de 2020, tendo sido sancionada sob o nº 20.158, de 17 de março de 2020.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Rafael Cardoso
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;
3. Comunique-se o autor da proposição;
4. Após anotações, arquive-se nesta Diretoria.

Dylhardi Alessi
Diretor Legislativo



Ministério da
Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Declaração de Princípios do Uso Inteligente de Tecnologia

Brasil
2019



Ministério da
Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Declaração de Princípios do Uso Inteligente de Tecnologia

**Brasil
2019**



Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Damares Regina Alves

Secretária Nacional da Família
Ângela Vidal Gandra da Silva Martins

Marcel Edvar Simões
Diretor de Desafios Sociais no âmbito Familiar
da Secretaria Nacional da Família.

Daniel Celestino de Freitas Pereira
Coordenador-Geral de Enfrentamento a Vícios e Impactos Negativos do Uso
Imoderado de Novas Tecnologias

B823

Brasil. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Declaração de Princípios do Uso inteligente de Tecnologia. – Brasília: MMFDH,
2019. 25 p.

ISBN: 978-65-81067-03-8

Evento realizado pela: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
(MMFDH) [Recurso eletrônico]

1. Era digital. 2. Mídias eletrônicas. 3. Educação. 4. Proteção humana. I. Ministério da
Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. II. Título.

CDD: 371.334 CDU: 316.4

Histórico de Revisões do Documento

Versão	Descrição	Data	Responsável
1.0	Criação do Documento	15/07/2019	Maria Christina dos Santos
1.0	Revisão do Documento	17/07/2019	Cineiva Campoli Paulino Tono
1.0	Ajustes finais	27/08/2019	Daniel Celestino de Freitas Pereira

Resumo: Esse volume visa descrever assuntos tratados no Seminário Uso Inteligente de Tecnologia, realizado em Brasília no dia 4 de julho de 2019. Tal seminário marcou o início das ações do Programa Reconnecte, que visa tratar as influências das novas tecnologias na família e sociedade atual. Essa declaração pretende levantar as bases norteadoras das ações do referido programa.

Palavras-chaves: Tecnologia. Uso inteligente de recursos tecnológicos. Dependência tecnológica.

Abstract: This volume is treated as influences of new technologies on the family and today's society. This statement is created as the guiding basis for the actions of that program.

Keywords: Technology. Intelligent use of technological resources. Technological dependence.



SECRETARIA NACIONAL
DA FAMÍLIA

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS



SIGLAS

AAP - Academia Americana de Pediatria

ALEP - Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CE - Ceará

EaD - Ensino à Distância

FORTIS - Força Tarefa Infância Segura ICHC - Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas

I-T&DH - Instituto Tecnologia e Dignidade Humana

MEC - Ministério da Educação

MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública

MMFDH - Ministério da Mulher, da Família, e dos Direitos Humanos

MS - Ministério da Saúde

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PR - Paraná

PRO-AMITI - Ambulatório Integrado dos Transtornos do Impulso

PROINFO - Programa Nacional de Informática na Educação

SBP - Sociedade Brasileira de Pediatria

SEDS - Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

SEE - Secretaria de Estado da Educação

SEJUT - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

SGPR - Secretaria-Geral da Presidência da República

SNJ - Secretaria Nacional da Justiça

USP - Universidade de São Paulo

TICs - Tecnologias de Informação e Comunicação UFPR - Universidade Federal do Paraná

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Unicef - Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1. VISÃO GERAL	10
2. MESA DE ABERTURA	10
3. MESA TÉCNICA Nº 1: USO INTELIGENTE DE TECNOLOGIA: AS INFLUÊNCIAS DA TECNOLOGIA PARA AS FAMÍLIAS E SOCIEDADE	12
3.1 DEPENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS: NOVAS DOENÇAS DO SÉCULO XXI?	12
3.2 O PROGRAMA RECONNECTE	14
4. MESA TÉCNICA 2: TECNOLOGIA E OS DESAFIOS DA FAMÍLIA	15
4.1. TECNOLOGIA DA PERSUASÃO: COMO O CÉREBRO ADOECE? RELAÇÃO COM OS GAMES E NOVAS TECNOLOGIAS	15
4.2. IMPACTO DAS MÍDIAS ELETRÔNICAS NA VIDA DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS	16
4.3. QUAL O PAPEL DA ESCOLA NA EDUCAÇÃO DIGITAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES?	16
4.4. CRIANÇAS E ADOLESCENTES VIVENDO NO MUNDO DIGITAL	17
5. MESA TÉCNICA 3: PROTEÇÃO HUMANA NA ERA DIGITAL	18
5.1. ASPECTOS FILOSÓFICOS DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA NA ERA DIGITAL	19
5.2. SEXTING, PORNREVENGE, GROOMING, PORNOGRAFIA E OUTROS CRIMES CIBERNÉTICOS	19
5.3. COMO ENCONTRAR LIMITE EM UM MUNDO SEM LIMITES? RELAÇÃO ENTRE TRABALHO E TECNOLOGIA	20
5.4. POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO HUMANA NA ERA DIGITAL	20
6. DECLARAÇÃO FINAL E PALAVRAS DO I-T & DH	21
7. RECOMENDAÇÕES	24
8. REFERÊNCIAS	25

1. Visão Geral

Nos dias 04 de julho de 2019, houve em Brasília, no Distrito Federal (DF), o Seminário "Uso Inteligente da Tecnologia – desafio para as famílias e a sociedade", promovido pelo Ministério da Mulher, da Família, e dos Direitos Humanos (MMFDH), realizado nas dependências da Esplanada dos Ministérios.

O evento contou com a presença de especialistas de diversas áreas, abordando questões relacionadas à necessidade do uso adequado e consciente dos recursos tecnológicos.

A programação do Seminário foi composta por conferência de abertura e apresentação do Programa Reconnecte: Ação do Governo Federal – marco inicial da Campanha "Desafio Detox Digital Brasil" –, além de 03 mesas técnicas: I) Uso Inteligente de Tecnologia: as influências da Tecnologia para as Famílias e Sociedade, II) Tecnologia e os Desafios da Família e III) Proteção Humana na Era Digital, e Declaração Final.

2. Mesa de Abertura

MESA DE ABERTURA

Dameres Regina Alves	Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Jorge Antônio de Oliveira Francisco	Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República
Chris Tonietto	Deputada Federal
Ângela Vidal Gandra da Silva Martins	Secretária Nacional da Família
Felipe Eduardo Hideo Hayashi	Representante do Governo e da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná
Adriane Domingues	Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional da Justiça do Ministério da Justiça e Segurança
Mayra Isabel Correa Pinheiro	Secretaria de Gestão da Educação na Saúde do Ministério da Saúde
Dr. Cristiano Nabuco	Coordenador do Núcleo de Dependências Tecnológicas do Programa Integrado dos Transtornos do Impulso (PROAMITI) do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Daniel Celestino de Freitas Pereira	Coordenador-Geral de Enfrentamento a Vícios e Impactos Negativos do Uso Imoderado de Novas Tecnologias da Secretaria Nacional da Família

A Ministra Damare Regina Alves, presidindo a Mesa de Abertura, afirmou que o Poder Público não poderia ficar alheio ao fato de que as famílias brasileiras precisam se reconectar. Acrescentou que apesar de haver instituições que já assumiram esse desafio, o Governo Federal trouxe para si a responsabilidade de debater o tema – envolvendo vários órgãos, a sociedade e a família. Por ser o MMFDH o foro ideal para essa discussão, pretende unir quem está trabalhando, buscar parcerias e encarar o problema. Apresentou dados estatísticos evidenciando o afastamento entre pais e filhos e informou que outros países têm feito contato com o Ministério para se inteirar da proposta do "Detox Digital Brasil".

A Deputada Chris Tonietto mencionou que o acesso desenfreado às tecnologias é proporcional à deterioração do convívio afetivo entre os membros da família, fazendo-se necessário saber dosar, impor limites ao uso da tecnologia digital.

A Secretária Nacional da Família Ângela Vidal Gandra da Silva Martins pediu a parceria dos presentes e mencionou a necessidade de se melhorar as relações interpessoais com o uso adequado das tecnologias. Deu ênfase à necessidade de mudança qualitativa nas relações humanas, a começar por cada um.

O Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR) Jorge Antonio de Oliveira Francisco não pôde estar presente, mas enviou mensagem mencionando que a proteção infância, a valorização da família e o uso das redes sociais são temas caros ao Presidente da República. Reforçou a relevância de ações de conscientização que colaborem para o maior envolvimento de toda a sociedade para os desafios que se impõem.

O Chefe do Departamento de Justiça da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUT) do Governo do Estado do Paraná (PR), Felipe Eduardo Hideo Hayashi, mencionou o lançamento da Força Tarefa Infância Segura (FORTIS) no estado do PR, que visa prevenir e combater violências contra crianças e adolescentes, com a formação de uma grande rede integrada de proteção no Estado. A primeira medida adotada foi a assinatura de um Pacto pela Infância Segura, pelo qual todos os poderes e órgãos do Estado e entidades da sociedade civil assumiram o compromisso pela proteção integral da criança e do adolescente mediante o desenvolvimento de 12 (doze) ações coordenadas, articuladas e conjuntas. Referiu-se à quinta ação, que visa a prevenção a crimes cibernéticos contra a criança e o adolescente, frisando que um dos grandes desafios para a família e para o Estado é efetivar a proteção na era digital, compatibilizando os avanços tecnológicos com a proteção das crianças e adolescentes. Ressaltou que o PR será a primeira unidade da Federação a aderir ao Programa "Reconecte" e ao "Detox Digital" com a intenção de atuar em cooperação com o Governo Federal.

Afirmou que o Programa Reconecte do Governo Federal será um instrumento norteador do Pacto Infância Segura. Acrescentou que no dia 8 de julho, na Assembleia Legislativa do Estado do PR, se dará o lançamento do "Detox Digital Estadual" e que o município de Santo Antônio da Platina foi o primeiro a manifestar interesse em aderir ao Programa Federal.

Adriane Domingues, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional da Justiça (SNJ) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), fez referência ao fato de a pauta da criança ser transversal e prioridade constitucional, não havendo como se furtar de trabalhar com a questão do problema das novas tecnologias e o desenvolvimento da infância. Saliu a importância de ambos os Ministérios desenvolverem um trabalho conjunto relativamente à classificação indicativa de jogos e filmes.

Mayra Isabel Correa Pinheiro, Secretária de Gestão da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (MS), informou que o MS detém a responsabilidade de regular 14 (quatorze) diferentes categorias profissionais de saúde, bem como repensar, normatizar e orientar o país quanto ao uso da tecnologia na formação de profissionais qualificados. Atualmente, no que se refere à

tecnologia responsável, tanto o Ministério da Educação (MEC) quanto o MS têm a preocupação com a existência de cursos de formação profissional na área da saúde ministrados – totalmente – na modalidade de Ensino à Distância (EaD). A tecnologia ao mesmo tempo que traz educação continuada, também pode entregar à sociedade profissionais mal formados que põem vidas humanas em risco. Informou que o MS está rediscutindo o uso da telemedicina ou saúde digital e discutindo com o MEC sobre a inclusão da saúde digital nos currículos de todos os profissionais da saúde no Brasil.

Acrescentou que a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) tem grande preocupação com o acesso à tecnologia por crianças e suas implicações à saúde física e mental, tomando por base o resultado de pesquisas científicas.

3. Mesa Técnica nº 1:

Uso Inteligente de Tecnologia:

As Influências da Tecnologia para as Famílias e Sociedade

3.1. Dependências tecnológicas: novas doenças do Século XXI?

CONFERÊNCIA – DEPENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS: NOVAS DOENÇAS DO SÉCULO XXI?

Dr. Cristiano Nabuco	Coordenador do Núcleo de Dependências Tecnológicas do Programa Integrado dos Transtornos do Impulso (PRO-AMITI) do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
----------------------	--

PROGRAMA RECONECTE: AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Daniel Celestino de Freitas Pereira	Coordenador-Geral de Enfrentamento a Vícios e Impactos Negativos do Uso Imoderado de Novas Tecnologias da Secretaria Nacional da Família
-------------------------------------	--

O palestrante relatou trabalhar há quase duas décadas junto a hospitais públicos, acompanhando dramas humanos nos ambulatórios. Afirmou que estamos nos debruçando sobre o que possivelmente será um problema de saúde pública. Considera inédita no mundo a iniciativa desse governo lançar o olhar para uma preocupação que, sem dúvida, vai ceifar vidas e a sociedade ainda vai pagar um preço muito alto por isso.

Passou então a abordar os seguintes tópicos: a) o presente e a inteligência artificial; b) o problema do uso excessivo; c) mecanismos subliminares de gratificação; d) psicologia da vida virtual e desenvolvimento mental.

Ao falar no processo de desenvolvimento da inteligência artificial, utilizou a expressão "cognificação", ou seja, a Inteligência artificial está permeando todos os processos existentes no nosso cotidiano. Ex: *smartphones, smart TV, smart houses, smart cars, smart cities*.

Fez referência a estudos em andamento sobre impactos da absorção da radiação não ionizante transmitida pelos telefones celulares, na formação do cérebro de crianças e sua associação com câncer de cabeça. Referiu-se, também, a estudos concluídos evidenciando que quanto maior o uso de aparelhos celulares durante a gravidez, maior o risco de aborto espontâneo e de nascimento de crianças com *deficit* de atenção.

Destacou o fato de a tecnologia não ser neutra, uma vez que a cada 24 (vinte e quatro) horas empresas atualizam seus *softwares* para serem mais manipulativos, sem pensar no bem-estar do usuário, além de haver cientistas desenvolvendo *APPs* para serem viciantes, baseados na “Caixa de Skinner”.

Discorreu sobre o córtex pré-frontal e o controle da impulsividade, que se consolida somente após os 25 (vinte e cinco) anos de idade do indivíduo e a importância de se desenvolver políticas públicas para que as pessoas sejam alertadas a respeito dessa questão.

Mencionou o comprometimento do desenvolvimento neurológico, o atraso no desenvolvimento da linguagem de crianças com idade inferior a 2 (dois) anos usuárias de *tablets* ou aparelhos celulares e que segundo pesquisas americanas, adolescentes estão trocando as experiências da vida real para a virtual. Foi trazido como exemplo, a plataforma *Second Life* que propicia a criação de uma *persona*, de uma imagem idealizada, diferente da real. A *internet* modula o humor, diminui a sensação de isolamento, aumenta o senso de conexão grupal e compensa uma vida ou momentos monótonos.

Relatou que no Vale do Silício há uma tendência pelas *tech-less schools*, enquanto que no Brasil investe-se na provisão de educação digital para crianças. Perguntou: essa decisão foi baseada em alguma pesquisa de que a tecnologia torna o processo melhor?

Mencionou que a Organização Mundial da Saúde, recentemente, lançou *guidelines* para que as pessoas e os governos comecem a ficar atentos quanto ao que fazer a respeito. Em Israel, França e China celulares são proibidos em salas de aula.

Foram apontadas consequências imediatas já constatadas: a) medidas de QI estagnadas ou em declínio; b) esfera intelectual se modificando (textos densos estão sendo abandonados); c) memória está sendo alterada (memória semântica – fatos) – incapacidade de recordação. Apesar de se permitir o acesso a um acervo infinito de informações, estas não estão se tornando conhecimento.

Foram mencionadas as diferentes intensidades de uso: a) ocasional; b) frequente; c) abusivo; d) dependência. Em pesquisa analisando o cérebro de adolescentes usuários de ópio e tecnologia de forma excessiva, constaram-se as mesmas áreas são ativadas.

Informou que 6% da população mundial sofre com a dependência da internet, citando o exemplo da China, que em 2008 reconheceu a dependência da internet – denominada “heroína eletrônica” – como um dos transtornos que mais ameaçam os adolescentes. Esse país possui 150 (cento e cinquenta) hospitais para tratamento de dependência em tecnologia.

Acrescentou que as crianças que têm famílias estruturadas têm mais habilidade emocional, são mais fortes para manejar o estresse (*bullying*, problemas na escola). A família é uma das células mais importante que, inclusive, promove o aumento da autoestima e resiliência. Fez referência a uma frase de Sherry Turkle: “A tecnologia entra na vida de uma pessoa quando as relações humanas não ocupam o devido lugar.”

Afirmou que ninguém é contra o uso da tecnologia, mas a favor de uma utilização inteligente e apontou a necessidade da implementação das seguintes ações: a) consciência: despertar a atenção das famílias quanto à forma (frequência e intensidade) do uso; b) crítica: lembrar dos efeitos deletérios que podem ser causados pelo uso abusivo; c) controle: exercitar períodos específicos e formas de utilização – estabelecer períodos de abstinência; d) regulação: a tecnologia é boa, mas em excesso, há chances de desenvolver problemas futuros.

3.2. O Programa Reconecte

O Programa foi apresentado como uma resposta do Governo Federal ao clamor de mais de 20 (vinte) anos de especialistas, cuja ideia não é condenar, mas fazer uso inteligente dos recursos tecnológicos.

Fez-se referência ao fato de a tecnologia ter interferido positivamente na sociedade e nas empresas, trazendo como exemplo: a) novas tecnologias para a saúde; b) inteligência artificial utilizada para tarefas domésticas; c) bancos de dados para a área jurídica; d) impressora 3D, para confecção de próteses, construção de casas, impressão de alimentos; e) moedas virtuais; f) cidades inteligentes.

Foram apresentadas pesquisas demonstrando que o Brasil: a) está apenas atrás das Filipinas quanto ao tempo diário de uso da *internet*; b) é o líder no uso de aplicativo de mensagens; c) o uso de internet é a terceira causa de acidentes de trânsito; d) o segundo país do mundo com maior número de crimes cibernéticos.

Foram citadas doenças que podem ter relação com o uso de tecnologia, entre elas, amnésia digital, compulsão, ansiedade, depressão, demência digital, *deficit* de atenção, nomofobia, transtornos urbanos, obesidade, visão comprometida e sono sem qualidade.

Foram apresentadas 15 (quinze) ações planejadas para o “Reconecte” 2020: a) Campanha “Desafio Detox Digital Brasil”; b) vídeos curtos (pilulas); c) revisor confiável; d) curso de melhores práticas do *facebook*; e) soluções tecnológicas; f) portal reconecte; g) premiações nacionais; h) pesquisas nacionais; i) reunião de desenho/revisão do projeto; j) concurso bom conteúdo; k) campanha segurança digital; l) ações de conscientização; m) vídeos de curta metragem; n) formação; o) ações junto ao Poder Legislativo.

Quanto aos meios a serem utilizados foram citados: a) imprensa; b) mídias sociais; c) governos estaduais; d) governos municipais; e) sistema S; f) associações de classe; g) escolas; h) instituições públicas; i) instituições privadas.

Acrescentou-se que a “Campanha Desafio Detox Digital Brasil” visa alertar a população a respeito dos riscos subjacentes ao uso tecnológico e para isso, a ideia é promover um grande dia “D”, no qual as pessoas serão desafiadas a ficar 24 horas sem tecnologia, realizando atividades em família, exercícios físicos, leituras, práticas esportivas, passeios, entre outras.

4. Mesa técnica 2: Tecnologia e os Desafios da Família

Presidente de mesa: Assessor de Comunicação da Secretaria-Geral da
Aurélio Maduro Abreu Presidência da República

Clência da Persuasão: Como o Cérebro Adoece? Relação com os Games e novas tecnologias

Dr. Rodrigo Menezes Machado Colaborador do Ambulatório Integrado dos Transtornos
do Impulso (PRO-AMITI) do Instituto de Psiquiatria do
Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo

Qual o papel da escola na educação digital de crianças e adolescentes?

Dra. Anna Lucia Spear King Professora do Instituto de Psiquiatria da Universidade
Federal do Rio de Janeiro (IPUB/UFRJ) e fundadora do
Instituto Delete – Uso Consciente de Tecnologias

Crianças e adolescentes vivendo no mundo digital

Dra. Evelyn Eisenstein Professora da Universidade Estadual do Rio de Janeiro
(UERJ). Diretora da Clínica de Adolescentes e do Centro
de Estudos Integrados, Infância, Adolescência e Saúde.
Coordenadora da Rede ESSE Mundo Digital

4.1. Tecnologia da Persuasão: como o Cérebro Adoece? Relação com os Games e Novas Tecnologias.

Foi feita uma explanação sobre o chamado “sistema de recompensa” ou “sistema de gratificação” – *link* entre as tecnologias e o cérebro –, destacando a função do córtex cerebral – freio de mão comportamental para se entender o motivo de as tecnologias serem tão sedutoras e envolventes. Discorreu-se sobre pesquisa que realizou o mapeamento do desenvolvimento cerebral da infância à idade adulta, para evidenciar por que os jovens são mais impulsivos, péssimos em tomada de decisões e mensuração de riscos. As empresas de tecnologia criam aplicativos baseados no “sistema de recompensa”, a chamada “tecnologia de persuasão”, para manter o usuário conectado e perpetuar o uso. O interesse comercial ultrapassa limites éticos.

Foram apontados como estratégias: a) a ilusão da “livre escolha”, ou seja, escolhe-se entre as opções apresentadas pelo aplicativo sem se avaliar quem elaborou o menu; b) a gratificação/reforço intermitente, utilizando mecanismo semelhante ao das máquinas caça-níqueis – alavanca e resultado aleatório de gratificação. Logo, um equipamento eletrônico nas mãos de uma criança pode ser comparado a uma arma, a uma droga. No cérebro de uma criança o cotidiano sem tecnologia se torna enfadonho; c) o *fear of missing something important*, ou seja, tentam convencer que são canais de informações importantes, mensagens, amizades ou oportunidades sexuais, tornando difícil desconectar-se; d) a aprovação social; e) o *autoplay* e os *feeds* infinitos que motivam o usuário a continuar navegando e a consumir informações sem lhe dar condições de escolha.

O *Stanford Persuasive Tech Lab* e a *Boundless.AI* – anteriormente denominada *Dopamine Lab* – foram mencionados como alguns dos principais laboratórios de desenvolvimento da tecnologia da persuasão.

Quanto aos jogos, desenvolvidos com base em curvas de balanço entre a habilidade e dificuldade, foram citados mecanismos de gratificação: a) *loot box*; b) *pay to win*; c) ambientes persistentes; d) valorização e reconhecimento; e) possibilidade de criação de identidade alternativa. Foi apontado como um ambiente propenso à transgressão de regras por carecer de supervisão.

No que se refere ao adoecimento e consequências associadas ao uso, foram citados estudos recentes, a saber: a) a exposição de crianças em tenra idade à tecnologia e o desenvolvimento cognitivo; b) jogos violentos e jovens violentos (de 8 a 12 anos de idade) – concluiu-se que, aparentemente, jogos violentos induzem à violência; c) tempo de uso de redes sociais por adolescentes de 14 (quatorze) anos de idade e sintomas depressivos, assédio *on line* – como vítima ou autor –, duração e qualidade do sono, autoestima, satisfação com aparência/peso corporal; d) uso de aplicativos que permitem a utilização de filtros em fotos associados à baixa autoestima e à busca de cirurgias plásticas faciais.

Finalizou com a pergunta: “como assumir o controle?” e apontou como resposta o que estava sendo feito neste evento. Informou que em 25 de junho de 2019 o Senado americano discutiu os limites da tecnologia de persuasão e deixou o questionamento: “qual é o limite ético para isso?”.

4.2. Impacto das mídias eletrônicas na vida das crianças e famílias

Foi apresentado um vídeo no qual o Dr. Paulo Vieira, criador do Método CIS e do Coaching Integral Sistêmico, discorreu brevemente sobre a teoria das memórias – negativas e positivas, que se sobrepõem desde a infância do indivíduo. Mencionou que a criança precisa ter memórias de pertencimento e de conexão para ter saúde mental e emocional. A sua exposição solitária a dispositivos eletrônicos, por longas horas e dias, implica em lapsos de memória. Na primeira oportunidade que se lhe ofereça a oportunidade de preencher esses lapsos com memórias de pertencimento e de conexão, ela se vinculará, havendo o risco de se envolver com pessoa envolvida em ambiente criminoso ou violento.

4.3. Qual o papel da escola na educação digital de crianças e adolescentes?

Apresentou-se um resumo do grupo “Delete”, núcleo do Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), criado para orientar, pesquisar, informar e disseminar o uso consciente de tecnologias e oferecer tratamento médico, psicológico e fisioterapêutico, além de produzir pesquisas científicas. A palestrante afirmou que a tecnologia digital veio para revolucionar a sociedade, mas que esta não recebeu educação digital. Asseverou que o cerne da questão está no limite entre o uso e o abuso e acrescentou que quando o uso começar a interferir e a comprometer a vida pessoal, social, familiar ou profissional, faz-se necessário buscar orientação e acompanhamento.

Traçou a diferença entre dependência “normal” e patológica e discorreu sobre os pilares para os pais, responsáveis e educadores ensinarem crianças e adolescentes sobre o uso consciente das tecnologias, quais sejam: a) etiqueta digital – para não cometer gafes e ser inconveniente, b) ergonomia digital – posturas e mobiliários adequados; c) a cartilha digital – noções sobre o uso consciente, lembrando que os pais são responsáveis pela vida digital dos filhos menores.

Destacou que o uso consciente consiste em: a) estabelecer limite de tempo para uso; b) respeitar horário de trabalho; c) não priorizar o uso de tecnologias em detrimento do convívio com familiares e da prática de atividades físicas; d) manter a privacidade nas redes sociais; e) privilegiar a vida real em relação à virtual. Salientou o dever da escola de conscientizar os pais, responsáveis e educadores quanto à necessidade de conhecer e de se atualizar quanto às novas tecnologias, saber desenvolver atividades de interatividades com os alunos e determinar limites de uso. Citou *power point*, vídeos, filmes, simuladores de voo e de direção como exemplos de uso de tecnologia nas ministrações das aulas.

Acrescentou que a educação digital deve começar na infância, frisando o cuidado com a exposição nas redes sociais e riscos decorrentes, tais como: contato com estranhos, pornografia, pedofilia, *cyberbullying*.

Realçou a necessidade de se dar atenção à produção de lixo eletrônico e o seu impacto, bem como de se implementar políticas públicas informativas quanto ao descarte e reciclagem desse lixo para a preservação do meio ambiente.

4.4. Crianças e adolescentes vivendo no mundo digital

A palestrante mencionou que a criança não é objeto, mas sujeito de direitos. Fez menção diplomas legais que embasam os direitos infantojuvenis, entre eles, a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente (1989) – enfatizando o direito à saúde e o direito de brincar – e a Lei nº 8.069/1990 – ressaltando alguns dos artigos relativos a crimes cibernéticos. Ainda mencionou que o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) reconhece os direitos de crianças como indivisíveis e interdependentes.

Aduziu que criança é um ser em crescimento, esse processo leva 20 (vinte) anos e cada uma de suas fases é importante para o acúmulo de memórias positivas e saudáveis. Quanto ao desenvolvimento cerebral, o estar constantemente conectado ao invés de estimular a inteligência, causa efeito contrário, adoecendo a criança. Discorreu sobre o sistema límbico – responsável pelas emoções e comportamentos sociais – e a falta de maturidade cerebral do adolescente para controlar seus impulsos.

Ao falar sobre desenvolvimento mental e emocional, fez menção de 5 (cinco) doutrinadores: a) John Bolby – apego e separação; b) Donald Winnicott – falso self & perdas; c) Jean Piaget – construção da realidade, pensamento, inteligência e julgamento moral; d) Erick Erickson – identidade e crises e; e) Bruce Perry – dissociação afetiva. Afirmou que a leitura desses autores dá o entendimento do que a sociedade está enfrentando na atualidade.

Ressaltou a diferença entre brincadeira e distração. Brincar implica em atividade – a criança tem autonomia e controle sobre o brinquedo, ativa a sua mente, enquanto distração implica em passividade.

Apresentou critérios da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e da Academia Americana de Pediatria (AAP) para o uso de telas de acordo com a faixa etária da criança, enfatizando que 13 anos é a idade mínima para se ter acesso a redes sociais. Fez referência a dados trazidos pela pesquisa Tic Kids Online Brasil (2017) e destacou os desafios perigosos, que chegam à fatalidade – foco de ação do Instituto DimiCuida, em Fortaleza, no Ceará (CE).

Discorreu sobre medo e ansiedade, afirmando que imagens assustadoras e sensacionalistas influenciam a forma como a criança vê o mundo, contribuindo para a forma como resolverá questões e tomará decisões. Fez menção a pesquisa realizada em 2017, demonstrando que violência gera violência, ou seja, crianças expostas a jogos nos quais as mensagens de violência são glamourizadas – não há punição, remorso, dor ou cuidado com quem sofre a violência – terão mais probabilidade de se tornar adultos antissociais. Abordou transtornos do sono e

ciclos vigília-sono, sedentarismo, riscos alimentares, riscos visuais, riscos auditivos, fatores de risco e de proteção no contexto familiar, comunitário e escolar.

Afirmou ser necessário: a) alfabetização midiática – papel dos pais, riscos de conteúdo, riscos de conduta e riscos de contato; b) mediação parental – regras de horário, de convívio social; c) alternativas saudáveis, além de escutar a criança e o adolescente – desconectar sempre que possível, usar materiais de apoio, classificação indicativa.

Concluiu afirmando que antes da “Rede Detox” deveria ser desenvolvida uma rede “Preventox”, “Protetox” ou “Societox” e que se faz necessário uma sociedade agindo em conjunto para que as crianças e adolescentes possam ser cidadãos saudáveis.

5. Mesa técnica 3: Proteção Humana na Era Digital

Presidente de Mesa: Dr. Felipe Eduardo Hideo Hayashi.	Chefe do Departamento de Justiça, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Governo do Estado do Paraná
Angela Christiane L. Mendonça	Diretora do Departamento de Políticas Públicas para Crianças, Adolescentes e Idosos da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná

Sexting, PornRevenge, Grooming, Pornografia e outros crimes cibernéticos

Dr. Flávio Cardinele Oliveira	Delegado da Polícia Federal, Corregedor Regional da Polícia Federal no Paraná
Dra. Anna Lucia Spear King	Professora do Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IPUB/UFRJ) e fundadora do Instituto Delete – Uso Consciente de Tecnologias

Como encontrar limite em um mundo sem limites? Relação entre trabalho e tecnologia

Izabella Camargo	Jornalista, locutora, escritora e palestrante
------------------	---

Políticas Públicas de Proteção Humana na Era Digital

Dra. Cineiva Campoli Paulino Tono	Membro Fundador do Instituto Tecnologia e Dignidade Humana. Assessora Técnica da Força Tarefa Infância Segura no Departamento de Justiça da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná
-----------------------------------	---

Antes de dar início às atividades, o presidente da mesa apresentou a Força Tarefa Infância Segura (FORTIS), discorrendo sobre as 14 (quatorze) ações que atualmente a compõem, mostrando alguns vídeos de parceiros da rede, ações já realizadas, em desenvolvimento e a serem implementadas, fazendo menção ao fato de que o Estado do PR pretende aderir às recomendações constantes na Carta de Curitiba¹, documento síntese do "IV Seminário Internacional do Uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) por Crianças e Adolescentes/Jovens e Adultos" e o "IV Seminário Nacional de Tecnologia e Dignidade Humana", ESSE Mundo Digital, realizado nos dias 14, 15 e 16 de maio de 2019, em Curitiba no PR.

5.1. Aspectos filosóficos da Proteção da Criança na Era digital

A palestrante fez uma breve retrospectiva histórica sobre a construção jurídica e política de proteção da criança no Brasil e mencionou que a proteção, no âmbito digital, é uma entre outras formas de proteção às violências a que as crianças estão expostas. Falou sobre a importância da inserção de filósofos, sociólogos e historiadores na reflexão sobre a infância contemporânea, na busca de saída do lugar da identificação do problema e na contribuição para a construção de soluções mais estruturantes.

Apontou fenômenos que precisam ser reconhecidos, debatidos para posterior proposição de alternativas pedagógicas, quais sejam: a) infância emparedada – nas casas e nas escolas; b) infância erotizada; c) infância adultizada; d) fragilizada; e) entristecidas; f) prolongamento da adolescência; g) encurtamento da infância para os pobres. Mencionou a crise das instituições e das autoridades.

Concluiu apresentando os seguintes desafios à gestão pública: a) ações de Estado – debates e diálogos com conselhos dos direitos e setoriais; b) inclusão de metas e indicadores nos planos decenais; c) destinação de recursos orçamentários – PPA, LDO, LO; d) participação de crianças no processo de identificação, debate e práticas de protagonismo; e) fortalecimento da rede e proteção e diálogo; f) estratégias de regulação e cuidado.

5.2. Sexting, PornRevenge, Grooming, Pornografia e outros crimes cibernéticos

O palestrante exibiu números relativos ao mercado on-line, quantidade de pessoas acessando *Youtube*, trocando mensagens por *Whatsapp*, SMS, *Tinder*, por minuto, informando que a infraestrutura tecnológica foi criada para ser indestrutível. Informou que quando se acessa a estrutura da internet, independentemente do ambiente virtual que se esteja, – em tese –, pode-se fazer 4 (quatro) bilhões de conexões. Ao se entregar o celular para uma criança, ela está conectada nessa rede, permitindo-se-lhe o acesso a uma sociedade virtual – *cyberspace* –, a um ambiente extremamente propício para o mal.

Destacou que qualquer delito pode ser cometido pela rede mundial de computador, variando apenas o meio utilizado para a sua prática e que o ambiente da *Internet* permite e favorece a prática de delitos, especialmente diante do compartilhamento de informações e imagens. As crianças estão sujeitas à: a) exposição de material pornográfico infantil b) erotização precoce; c) abuso sexual; d) estupro virtual; e) *sexting* – fotos, vídeos, mensagens com conteúdo erótico sensual ou pornográfico; f) *sextortion* – busca de indevida vantagem econômica a partir da ameaça de exposição de fotos ou vídeos sexuais das vítimas na Internet; g) *revenge porns* – exposição pública de imagens sem consentimento; h) *grooming* – aliciamento da criança de até 12 anos incompletos buscando um futuro abuso sexual. Aduziu que a tecnologia potencializa os valores da sociedade – para o bem ou para o mal.

Conclui afirmando que a repressão não parece ser a solução para esse problema e afirmou que palavra-chave é "prevenção".

5.3. Como encontrar limite em um mundo sem limites?

Relação entre trabalho e tecnologia

A palestrante discorreu sobre a Síndrome de Burnout (esgotamento profissional e exaustão emocional) e Karoshi (morte súbita por excesso de trabalho). Falou sobre as dores invisíveis incapacitantes potencializadas com o uso exagerado de tecnologia: insegurança física, insegurança digital, insegurança decorrentes de questões sociais. Afirmou que para se encontrar limites quando se está sob pressão constante, a solução é dormir e que para encontrar os próprios limites, é preciso: a) atualizar a identidade; b) fazer pausas frequentes (dizer não e receber não sem culpa); c) ter em mente que o presente é um presente.

Apontou 5 (cinco) necessidades humanas: a) respirar (para que o cérebro funcione direito); b) comer (para acumular energia); c) dormir (para formar memória e registrar experiências); d) praticar atividades de lazer; e) exercitar-se.

Concluiu afirmando haver duas opções: ou a tecnologia vai nos usar ou vamos fazer uso dela.

5.4. Políticas Públicas de Proteção Humana na Era Digital

A palestrante informou ter sido convidada a apontar algumas políticas públicas de proteção humana, especialmente da criança e do adolescente, na era digital. Mencionou o fato de a infância nunca ter sido tão triste, fazendo-se necessário repensar essa fase tão importante do ciclo da vida humana. Esse repensar envolve esforços de todas as esferas da sociedade, de todas as áreas do conhecimento e de todos os poderes. Afirmou ser indispensável unir esforços, recorrendo à educação digital consciente, à educação familiar e à educação escolar.

Fez menção de filósofo, sociólogo e psicóloga que há décadas já refletiam sobre os impactos positivos e negativos da tecnologia na sociedade, ressaltando que os níveis de domínio estratégico da tecnologia apresentados pela psicóloga Cleci Maraschin, há 20 (vinte) anos, foram contemplados pelo Programa Reconecte. Esse Programa que traz a perspectiva da necessidade de se avançar na inclusão digital, passando pela alfabetização e letramento digital, para se chegar ao domínio estratégico, consciente e responsável da tecnologia.

Afirmou haver renovação da esperança a partir do momento que o Governo Federal, através do MMFDH assume para si a responsabilidade do planejamento de uma política pública sobre a questão e de pronto convida especialistas do país inteiro e de várias áreas para apontar caminhos.

Ressalta a urgência de rever o que se está fazendo nas escolas, lembrando que a promessa do Programa Nacional de Informática na Educação (PROINFO) de 1997 era de que os alunos aprenderiam mais rápido e melhor. Entretanto, estes não estão desenvolvendo capacidade de raciocínio lógico, de oralidade, de argumentação, nem concatenação de ideias ou recorrendo à produção de conhecimento historicamente produzido. A inclusão digital está se dando às cegas há 22 (vinte e dois) anos no Brasil, uma vez que os professores, em geral, não sabem como utilizar os equipamentos eletrônicos no processo ensino-aprendizagem, de modo a desenvolver habilidades anteriormente impossíveis pela não utilização dos equipamentos eletrônicos.

¹ A Carta de Curitiba foi o resultado do "IV Seminário Internacional do Uso de Tecnologias de Informação e Comunicação por Crianças e Adolescentes/Jovens e Adultos" e o "IV Seminário Nacional de Tecnologia e Dignidade Humana", ESSE Mundo Digital, realizado nos dias 14, 15 e 16 de maio de 2019, em Curitiba.

Relatou que em 2010 participou da avaliação da Política Pública de Tecnologia da Educação (Paraná Digital), pela Secretaria de Estado da Educação, acompanhando 4 (quatro) consultores contratados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Concluiu-se que a Política de Inclusão Digital do PR apresentava como pontos fracos a serem superados: a) a formação humana integral – análise dos aspectos sociais, culturais, de saúde (física e mental) e de segurança para além do domínio técnico-operacional; b) diretriz política que englobe todos os aspectos.

Mencionou que no PR se está refletindo sobre a inclusão digital há pelo menos 20 (vinte) anos e enumerou ações implementadas, entre elas: a) desenvolvimento de projetos extracurriculares na Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e no Centro Universitário UniBrasil, com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – 2010/2012; b) lançamento de livro como fruto desses projetos extracurriculares – 2013; c) busca de subsídios científicos sobre o tema no Ambulatório Integrado dos Transtornos do Impulso (PRO-AMITI) do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas (ICHC) da Universidade de São Paulo (USP) – 2011; d) criação de materiais lúdicos, entre eles imagens sobre saúde física, mental e questões de segurança para reflexão sobre o uso consciente das tecnologias; e) realização de pesquisa com 8.000 (oito mil) presos do sistema prisional sobre violência, incluindo questão sobre a relação entre violência e a tecnologia – 2011; f) elaboração do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, com eixos “Tecnologia e Dignidade Humana” e “Família”, após a realização de 13 (treze) audiências públicas – 2015; g) criação do Comitê de Tecnologia e Dignidade Humana, na estrutura da SEJU, cujo lançamento se deu no “I Seminário Nacional de Tecnologia e Dignidade Humana”, realizado na UTFPR; h) Audiências públicas na Assembleia Legislativa sobre questões ligadas ao uso de tecnologias – 2016/2017; i) pela FORTIS, trabalho com gestores e pedagogos de 163 (cento e sessenta e três) escolas públicas estaduais, que indicarão profissionais para o aprofundamento dos conteúdos.

6. Declaração Final e Palavras do I-T&DH

Recebi honrosa incumbência de apresentar, em breve, a Declaração Final ou Declaração de Princípios do Uso Inteligente da Tecnologia, relativa aos temas tratados neste Seminário, bem como apresentar o Instituto Tecnologia e Dignidade Humana (I-T&DH), sediado em Curitiba/PR.

O I-T&DH, que ora represento, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, composta pela conjugação de esforços de mais de 30 (trinta) profissionais de várias áreas, entre eles, educadores, médicos, psicólogos, fisioterapeutas, educadores físicos, delegados, peritos criminais, advogados, engenheiros e profissionais de TI. Tem por missão promover a educação digital para o uso ético, responsável, saudável e seguro das tecnologias de informação e comunicação. Promove estudos, pesquisas e ações educacionais, incluindo produção de material multimidiático, para disseminar (in)formações sobre os fatores de risco e de proteção para os usuários das tecnologias. Seu público-alvo é composto por pais, avós e outros familiares, responsáveis, professores, gestores educacionais e profissionais das diversas áreas do conhecimento.

Foi fundado em março de 2015, mas foi sendo delineado e consolidado desde 2005, quando educadoras que hoje compõem a sua estrutura, no período de 2004 a 2014 faziam parte de instituição de ensino superior privada situada em Curitiba e lá desenvolviam o “Projeto Informática Cidadã”, no curso de Sistemas de Informação, no qual os alunos foram preparados para refletir criticamente em relação às suas produções.

Em 2011 buscou aproximação com o Núcleo de Dependência em *Internet* do Instituto de Psiquiatria da USP, coordenado pelo Dr. Cristiano Nabuco.

Em 2012 realizou o “I Seminário Nacional de Tecnologia e Dignidade Humana”, na UTFPR, com o apoio da UFPR, da Capes e da Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos (SEJU), ocasião na qual foi criado o Comitê Tecnologia e Dignidade Humana, na gestão da então Secretária de Justiça, a Excelentíssima Doutora Maria Tereza Uille Gomes.

Ainda, em 2012 a 2014 teve o apoio da UFPR e da UTFPR com projetos de extensão e ocorreram círculos de diálogos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Paraná (OAB/PR), na UFPR, num dos Colégios Adventistas de Curitiba, na SEJU, na Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) e na Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP).

No ano de 2015, deu-se a fundação do I-T&DH, enquanto organização da sociedade civil sem fins lucrativos e nesse mesmo ano promoveu o “II Seminário Nacional de Tecnologia e Dignidade Humana”, na sede da OAB/PR, ocasião na qual foi lançada a música “Desconecta”, de autoria de Daniel Salles.

Abriando-se um parêntese, faz-se oportuno mencionar que ainda em 2015, deu-se a promulgação de Lei Estadual nº 18.572, que institui o “Dia Estadual de Tecnologia e Dignidade Humana”, a ser realizado anualmente. Destina-se à mobilização social para prevenir a adição, a erotização infantil e o aliciamento de crianças e adolescentes na Internet, exatamente no Dia Internacional da Família, ou seja, 15 de maio.

Em 2016 e 2017, o I-T&DH participou de 3 (três) audiências públicas sobre o tema, realizadas na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP) e, ainda, em 2017, realizou o “III Seminário Nacional de Tecnologia e Dignidade Humana”, no Setor de Educação Profissional e Tecnológica da UFPR.

Em 2019, implementou, em parceria com ESSE Mundo Digital, o “IV Seminário Internacional do Uso de Tecnologias de Informação e Comunicação por Crianças e Adolescentes/Jovens e Adultos” e o “IV Seminário Nacional de Tecnologia e Dignidade Humana” que, inclusive, produziu um documento síntese do evento, intitulado “Declaração de Curitiba”, com versão on-line.

Diversas ações de base acadêmica, científica e interinstitucional foram e vem sendo executadas, integrando esforços de órgãos públicos, iniciativa privada e de outras organizações sociais, para tratativa da matéria. O I-T&DH tem buscado articulação com as diversas instâncias de governo e tem recebido apoio.

Então, diante do exposto, o que significa o dia 4 de julho de 2019, para o I-T&DH? Sem exagero, significa um marco histórico, a realização de um sonho antigo.

Um Seminário deste porte, promovido por este respeitável Ministério, que contou com especialistas de renome, no qual ocorreu o lançamento do “Programa Reconecte” do qual faz parte a Campanha “Detox Digital Brasil”, nos leva à convicção de que já estávamos combatendo um bom combate e, doravante, teremos a incorporação de novos atores às fileiras do nosso exército.

Oportuno relembra que o ordenamento jurídico brasileiro atribui às instituições “família” e “Estado”, como também à sociedade o dever de assegurar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, por se encontrarem em fase peculiar de amadurecimento biopsicossociocultural.

A família é reconhecida constitucionalmente como a base da sociedade e os pais, independentemente de sua situação conjugal, possuem deveres e obrigações, consistentes na prestação de assistência material, moral, afetiva e educacional aos filhos. Todavia, precisam da cooperação da sociedade e do Estado para cumprir o seu papel, uma vez que a autonomia da pessoa em processo de amadurecimento só é alcançada em suas relações de vizinhança, na escola, na igreja, no clube e em outros espaços de socialização.

Acrescido a isso, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer

tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

Nós, família, sociedade e Estado, estamos diante de um desafio qual seja, garantir a proteção integral da população infantojuvenil em plena e acelerada revolução cibernética, quando de um lado, constatamos a inserção de crianças, cada vez mais cedo, no mundo virtual, navegando na *internet*, participando de jogos eletrônicos, tendo acesso a *smarthphones* e a *tablets* e utilizando tais equipamentos sem criticidade, e por outro lado, nos deparamos com adultos (pais, responsáveis, avós, educadores ou profissionais das mais diversas áreas) alheios aos riscos e efeitos nocivos decorrentes do uso desmedido e impróprio das tecnologias digitais.

Os pais, em especial, detêm a responsabilidade civil de vigilância digital dos filhos, considerando-se os riscos a que estes estão expostos. Podem, inclusive, ser responsabilizados por “abandono digital” – negligência configurada na omissão de cuidado no que se refere à segurança no ambiente virtual, que resulta em situação de vulnerabilidade ou risco. Importante destacar que o artigo 29 do Marco Civil da *Internet* – Lei nº 12.965/2014 – prevê o controle parental de conteúdo entendido por ele como impróprio a seus filhos com idade inferior a 18 anos.

Organizações da sociedade civil, entre elas o I-T&DH, já estavam trabalhando em rede, porém as tramas dessa rede agora se fortalecem, quando o Governo Federal traz para si o desafio de desenvolver ações com o fim de fornecer acesso mais amplo ao conhecimento tanto às famílias quanto à população em geral, a respeito do uso de recursos tecnológicos, para que possam assumir, cada qual, sua responsabilidade de salvaguardar a dignidade humana na era digital.

O que almejamos? A implementação de uma política de inclusão digital que contemple a proteção de crianças e adolescentes para o uso seguro da internet. Ou seja, incluir protegendo.

Brasília, 4 de julho de 2019

Maria Christina dos Santos

I-T&DH

7. RECOMENDAÇÕES

1. Atualizar a classificação indicativa de jogos e filmes.
2. Realizar pesquisas científicas relativas aos impactos do uso de dispositivos eletrônicos na educação básica, considerando-se que no Vale do Silício há uma tendência pelas tech-less schools e o fato de países como Israel, França e China proibirem o uso de celulares em salas de aula.
3. Rever o Programa Nacional de Inclusão digital nas escolas.
4. Incluir na grade curricular escolar ou nos temas transversais o conteúdo cidadania digital.
5. Implementar ações de consciência: despertar a atenção das famílias quanto a forma (frequência e intensidade) do uso; b) crítica: lembrar dos efeitos deletérios que podem ser causados pelo uso abusivo; c) controle: exercitar períodos específicos e formas de utilização – estabelecer períodos de abstinência; d) regulação: apesar de a tecnologia ser positiva, pode desenvolver problemas futuros se utilizada em excesso.
6. Redigir uma cartilha digital nacional ou inserir em livro a ser redigido a várias mãos, conteúdos relativos à educação digital, ergonomia digital, orientação para os pais, responsáveis e professores (adultos em geral), bem como sobre lixo eletrônico.
7. Exigir que as empresas promotoras de grandes eventos de jogos eletrônicos, tenham espaços informativos sobre vícios em tecnologia, considerando-se que a Organização Mundial da Saúde, em 2018, classificou o jogo patológico/dependências de videogames como transtorno mental e comportamental.
8. Criar políticas de compensação às empresas poluidoras ou geradoras de mecanismos de adicção tecnológica.
9. Incluir metas e indicadores relativos à questão nos respectivos planos decenais dos direitos da criança e do adolescente.
10. Realizar debate e diálogo com conselhos dos direitos e conselhos setoriais sobre o tema.
11. Prever a destinação de recursos orçamentários – PPA, LDO, LOA para ações alusivas às temáticas citadas neste documento.
12. Estimular a participação de crianças no processo de identificação, debate e práticas de protagonismo.
13. Propiciar o fortalecimento da rede de proteção e o diálogo.
14. Estabelecer estratégias de regulação e cuidado.

8. REFERÊNCIAS

ABREU, Cristiano Nabuco; YOUNG, Kimberly S. **Dependência de internet em crianças e adolescentes**: fatores de risco, avaliação e tratamento. São Paulo: Artmed, 2018.

ABREU, Cristiano Nabuco. **Teoria do Apego**: fundamentos, pesquisas e implicações clínicas. Belo Horizonte: Artesã, 2019.

ABREU, Cristiano Nabuco. **Psicologia do Cotidiano**: como vivemos, pensamos e nos relacionamos hoje. Porto Alegre: Artmed, 2016.

ABREU, Cristiano Nabuco; EINSENSTEIN, Evelyn; ESTEFENON, Susana Graciela Bruno. **Vivendo Esse Mundo Digital**: impactos na saúde, na educação e nos comportamentos sociais. Porto Alegre: Artmed, 2013.

DOMINGO, Alfredo Abad. **Famílias Digitais**. São Paulo: Quadrante, 2016.

GONÇALVES, Lúcio Lage. **Dependência Digital**: tecnologias transformando pessoas, relacionamentos e organizações. Rio de Janeiro: Barra Livros, 2018.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DIGNIDADE HUMANA. **Declaração de Curitiba**. 2019. Disponível em: <http://tecnologiaedignidadehumana.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Declaracao-de-Curitiba_IV-ESSE-Mundo-Digital-Maio-2019.pdf>. Acesso em 10 maio 2019.

KING, Anna Lúcia Spear; NARDI, Antônio Egidio; CARDOSO, Adriana. **Nomofobia**: Dependência do computador, internet, redes sociais?. São Paulo: Artheneu, 2014.

TONO, Cineiva Campoli Paulino. **Tecnologia e dignidade humana**: mecanismos de proteção das crianças e adolescentes na era digital. Curitiba: Juruá, 2017.

SECRETARIA NACIONAL
DA FAMÍLIA

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS



